



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 269/2021
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.197/2021

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG**, com endereço à Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Centro Administrativo, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, inscrito no CNPJ sob o nº 18.140.756/0001-00, por meio do Setor de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG**, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital. O pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) **Nathalie Isabela Kfuri da Silva** e componentes da Equipe de Apoio designados através do Decreto nº 119 de 16 de fevereiro de 2021 e será regido pela Lei Municipal nº 4.724 de 09 de agosto de 2005, Decretos Municipais nº 404 de 06 de setembro de 2005 (Pregão), nº 942 de 02 de março de 2021 (Pregão Eletrônico), pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais normas pertinentes, e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus respectivos anexos.

• **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 22/11/2021 à partir das 17h00min (dezessete horas).

• **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 03/12/2021 às 09:00 horas (nove horas).

• **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

Dia 03/12/2021 às 09:00 horas (nove horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: w.w.w.licitanet.com.br

Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1- DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG** conforme especificações e características do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.



1.2. O valor estimado, o descritivo do objeto e demais informações, encontram-se no Termo de Referência - Anexo I.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NESTE PREGÃO:

2.1. Os itens desta contratação com valores de referência até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e de acordo com os artigos 47 e 48, I da LC 123/06, terão destinação exclusiva para MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

2.2. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiverem previa e devidamente credenciadas, perante o Sistema Eletrônico através do site <https://licitanet.com.br/>

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

2.5. Não cabe as(aos) licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as(os) licitantes deverão ler atentamente este Edital e seus Anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

2.6. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico o(a) licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, de agora em diante denominado apenas Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descrição técnica constante do Termo de Referência – Anexo I.

2.6.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

2.8. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

2.8.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, via internet, toda e qualquer Pessoa Jurídica cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>

2.8.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

2.8.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do(a) licitante, não sendo o Município de Araxá/MG, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O(A) licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, ou pela sua eventual desconexão.

2.8.4. Os(As) licitantes interessados(as) deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

2.8.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>

2.8.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.8.7. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Araxá/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

2.8.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.8.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

2.9. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

2.9.1. as empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.9.1.1. **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; Considerando que o objeto licitado não possui nenhuma complexidade ou são de grandes dimensões; Considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital; Considerando as características do mercado, as empresas podem sozinhas



participar da licitação e posteriormente fornecer o objeto licitado; Considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do contrato; Considerado que ao contrário, permitir o consorciamento traria potencial risco de restrição à competição. Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 - TCU - Plenário, nº 1.636/2007 - TCU - Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Enfim, não será admitida a participação de consórcios.

2.9.2. empresas com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157).

2.9.3. empresário/empresa que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.9.4. empresário/empresa com o direito suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Araxá;

2.9.5. empresário/empresa cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Araxá, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

2.10. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do(a) licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades previstas neste Edital.

2.11. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do(a) licitante.

2.12. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

2.13. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

2.14. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

2.15. A(O) **CONTRATADA(O)** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.16. Os(As) licitantes interessados(as) em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) ou pelo Sistema, nos momentos e tempos adequados.



3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar deste Pregão Eletrônico, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(ua) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

3.4.1. O(A) licitante deverá encaminhar por meio do Sistema, junto com os documentos de habilitação, a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital

3.5 O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu(ua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os(As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição detalhado do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço e a marca (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação. A proposta a ser encaminhada por meio do Sistema poderá obedecer o modelo do Anexo IV deste Edital.

4.1.1. As propostas registradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação do licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pelo(a) Pregoeiro(a).

4.1.1.1. Qualquer elemento que possa identificar o(a) licitante, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



4.2. O(A) licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

4.3. O(A) licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, prevalecerão às últimas.

4.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no Sistema deverão estar incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

4.5. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os(as) licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no Sistema.

4.7. Nesta etapa do certame, não haverá ordem de classificação das propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do(a) licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8.1. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, deverão ser encaminhados pelo(a) licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, dentro do prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado após a realização da negociação, nos termos do item 6.24. deste Edital.

4.9. O(A) licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.



4.10. O(A) licitante declarará em campo próprio do Sistema que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.10.1. A falsidade da declaração de que trata o item 4.10. acima, sujeitará o(a) licitante às sanções previstas neste edital, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e na Lei nº 8.666/93.

5 – PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO:

5.1. É obrigatória a apresentação da proposta que deverá ser enviada mediante o preenchimento, no Sistema Eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Será desclassificada a proposta que não atender o disposto no item 5.1. deste Edital e no artigo 48, incisos I e II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

5.4. Locais de prestação de serviços:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Bloco de Gestão	Avenida Rosália Isaura de Araújo, 273 – bloco 4
Canil Municipal	Rua Camarões, 125 - Novo Horizonte
CAPS AD	Rua Nossa Senhora do Carmo, 100 - Centro
CAPS Infantil	Rua Salomão Pereira de Mesquita, 102 - Vila Rica
CAPS Maria Pirola	Rua Argenita, 570 - Santo Antônio
Casa de Apoio (Cidade Uberaba)	Rua Governador Valadares, 597 - Fabricio - Uberaba
Centro de Distribuição de Vacina	Rua Calimério Guimarães, 874 - Centro
Centro de Vacinação	Avenida Dâmaso Drumond, 275 -
CEREST	Praça Governador Valadares, 463 - Centro
Conselho de Saúde	Rua Urbano Vilela, 125 - Centro
CTA	Rua Calimério Guimarães, 850 - Centro
Farmácia de Todos	Rua Capitão Jaime Gotelip, 120 - São Domingos
Farmácia Municipal	Avenida Dâmaso Dumond 275 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Farmácia Popular	Rua Joaquim Alves Barcelos, 435 - Vila Guimarães
Imunus	Rua Calimério Guimarães, 850 - Centro
Itaipu	Distrito Itaipu
Laboratório Municipal	Rua Calimério Guimarães, 850 - Centro
Secretaria de Saúde (Compras)	Avenida Rosália Isaura de Araújo, 273 – bloco 4
Secretaria de Saúde (Vigilância Epidemiologia / Vigilância Sanitária/Zoonoses)	Avenida Rosália Isaura de Araújo, 273 – bloco 5
PIID	Avenida Rosália Isaura de Araújo, 273 – bloco 4
Posto de Apoio da Zoonoses	Avenida Rosália Isaura de Araújo, 273 – bloco 5
PSF Abolição	Rua Tia Mariquinha Di Mambro, 30 - Abolição
PSF Ana Pinto	Rua David Roberto de Rezende, 210 - Ana Pinto
PSF Boa Vista/ Unioeste / PSF Alvorada	Avenida Auxiliadora Paiva, 255, Serra Morena
PSF João Ribeiro	Avenida Aracely de Paula, 768, João Ribeiro
PSF Leblon/PAC's São Geraldo	Rua José Verissimo Camelo, 131 - Leblon
PSF Pão de Açúcar	Rua Eurindo Barbosa de Lacerda, 245 - Pão de Açúcar
PSF Santa Luzia	Rua Laurindo Baleeiro, 340, Santa Luzia
PSF São Pedro	Rua João Batista da Silva, 100 - São Pedro
PSF Tiradentes	Rua Rosa Cavalline, 95, Tiradentes
PSF Unicentro /PAC's Leste	Avenida Dâmaso Dumond, 275 - Centro
PSF Urciano Lemos	Rua Francisco Matias filho, 345, Urciano Lemos
PSF Vila Estância	Rua José Borges, 20 Vila Estancia
RAIO-X	Rua Calimério Guimarães, 850 - Centro
TFD	Avenida Vereador João Sena, 40 - Centro
Uni Leste	Avenida Cassiano de Paula Nascimento, 290 - Santo Antônio
Uni Nordeste / PSF Ana Antônia / PSF Orozino	Avenida Dr Pedro de Paula Lemos, 1110 – Ana Antônia
Uni Norte	Rua Lázaro Vaz de São Paulo, 105 - Urciano Lemos
Uni Oeste	Avenida Prof Auxiliadora Paiva, 255 - Serra Morena,
Unisa	Travessa Piauí, 35 - São Geraldo
UNISSE - (PSF Santa Terezinha/Vila Silveria)	Rua Dr. Edmar Cunha, 135 - Vila Santa Terezinha
Unisul / PAC's Sul	Avenida Aracely de Paula, 4050 - Vila Silvéria
UPA	Avenida João Paulo II, 1600 - Guilhermina Chaer
Vigilância em Saúde	Avenida Rosália Isaura de Araújo, 273 – bloco 5

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito	Avenida Rosália Isaura de Araújo, 273 - Guilhermina Chaer
----------------------	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão	Rua Presidente Olegário Maciel, 306 - Centro
Sesmt	Avenida: Aracely de Paula, 1520 - Centro
Departamento de Compras e Setor de Licitações	Avenida Rosália Isaura de Araújo, 273 - bloco 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Procon	Rua Perdizes, 280 – Centro
--------	----------------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E MOBILIDADE URBANA

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana	Avenida Rosália Isaura de Araújo, 273 - bloco 2
--	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo	Avenida Rosália Isaura de Araújo, 273 - bloco 2
Sine	Rua Franklin de Castro, 178 - Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADES MUNICIPAIS – ZONA URBANA E RURAL

	<i>UNIDADE</i>	<i>ENDEREÇO</i>
BIBLIOTECA S	Biblioteca Pública Municipal	Avenida Getúlio Vargas, 810 - Centro
	Biblioteca Pública Setor Norte Prof. João Rios	Rua Gustavo Martins de Oliveira, 70 - Morada do Sol
	Biblioteca Pública Setor Oeste Maria Santos	Avenida Professora Auxiliadora Paiva, 505 - São Domingos
CONVENIADAS	Ágape	Rosinei Aparecida de Oliveira Mattar
	Associação de Pais e Amigos - APAE	Avenida Imbiara, 1920 - Sagrada Família
	CEIST	Milena Cristina Marques
	Casa de Nazaré	Irmã Iracema Maria de Lima - Rua São Luís, 163 - Centro, Araxá
	Instituto Educ. Gabriela Mistral	Solange Marques de Oliveira Mattar - Avenida João Moreira Sáles, 77 - Centro
	Escola Infantil Mundo da Criança	Nair Mara de Macedo Silva - Avenida Divino Alves Ferreira, 150 - Vila Padre Alaor
	CEPAC - Centro Educ. Presbiteriano	Rua Alceu Geraldo da Silva - São Francisco
CEMEI	CEMEI Anita Mesquita	Rua Alagoas, 105 - São Geraldo
	CEMEI Araci Pedrelina	Avenida Professora Auxiliadora Paiva, 2.135 - Boa Vista
	CEMEI Armino Barbosa - Proinfância	Rua Sebastião Ferreira Pinto s/n - Ana Pinto de Almeida
	CEMEI Azália Guimarães	Rua Antônio Barreto, 255 - Vila Fertiza
	CEMEI Balão Mágico	Rua Pernambuco, 1.110 - São Geraldo
	CEMEI Cássio Barsante	Rua Sebastião Ferreira Pinto, 645 - Ana Pinto de Almeida
	CEMEI Conceição Velasco	Avenida José Severino de Águiar, 155 - Urciano Lemos
	CEMEI Dalva Santos Zema	Rua José Pedro da Silva, 200 - Pão de Açúcar
	CEMEI de Fatima	Rua Rio Grande do Norte, 247 - São Geraldo
	CEMEI Delica Pereira Vale	Rua Tupi, s/n - Santo Antônio
	CEMEI Dona Adélia Vale	Rua Irinéia Alves de Paiva, 1300 - Vila Estancia
	CEMEI Dona Petrosa	Rua Clarimundo Batista, 200 - Vila Sao Pedro
	CEMEI Doralice Afonso	Rua Francisco Ferreira da Silva, 40 - Ana Antônia
	CEMEI Francisca Querina	Rua Lazaro Severino Gomes, 195 - Novo Pão de Açúcar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

	CEMEI Magdalena Lemos	Avenida José Alberto Fontes, 400 - Urciano Lemos
	CEMEI Maria das Dores Faria da Fonseca	Rua Pernambuco, 1.155 - São Geraldo
	CEMEI Profª Marlene Braga Guimarães	Avenida Dr. Bernadino Ladeira - Aeroporto
	CEMEI PRª. Olga Cunha Penheiro	Rua Calimério Guimarães, 808 - Centro
	CEMEI Querobina Gomes Broges P.A. 4	Rua Geraldo Lima, 75 - Novo Pão de Açúcar
	CEMEI Sarah Valle Abrahão	Rua Antônio Freitas, 185 - Santa Monica
	CEMEI COMPLEXO EDUCACIONAL	
ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL	EMEI Dom Pixote	Rua Thieres Botelho, 110 - Centro
	EMEI Francisco Braga	Avenida Washington Barcelos, 1.300 - Urciano Lemos
	EMEI Lucas Teixeira	Rua Modesto Cristino Filho, 285 - Vila Santa Luzia
	E.M. Agar de Affonseca e Silva	Rua Maria Auxiliadora Oliveira, 415 - Novo Pão de Açúcar
	E.M. Alice Moura	Avenida Prefeito Aracely de Paula, 4210 - Vila Silveria
	E.M. Aziz J. Chaer	Rua Deolinda Dias Rosa, 325 - Orozino Teixeira
	E.M. Aplicação Lélia Guimarães	Avenida Amazonas, 777 - São Geraldo
	CEPAC	Rua Antônio Freitas, no 40 - Santa Monica
	E.M. Dona Gabriela	Rua Padre Anchieta, 169 - Vila Sao Pedro
	E.M. Manoela Lemos	Rua Joaquim Cândido da Silva, 45 - Urciano Lemos
	E.M. Professor Nelson Gomes	Rua Santo Antônio, 1240 - Santo Antônio
	E.M. Profª Auxiliadora Paiva	Rua José de Andrade Freitas, 350 - Serra Morena
	Anexo Loren	Rua Onésimo Simões Borges, 55 - Alvorada
	E. M. Agar de Afonseca e Silva	Rua Sargento Gislei Oliveira Reis, 600 - Novo Pão de Açúcar
	E.M. Profª Leonilda Montandon - CAIC	Avenida José Severino de Águiar, 155 - Urciano Lemos
	E.M. Romália Porfírio de Azevedo	Avenida Bernardino Ladeira s/n - Aeroporto
	E.M. Rural Antônio Augusto de Paiva	Fazenda Mourão Rachado
	E.M. Rural Francisco Primo de Melo	Bosque dos Ipês
	E.M. Rural Eunice Weaver	Br 262 Km 718 Serra da Boa Vista - Itaipu
	E.M. Rural José Bento	Rodovia MG 428 km 20 Boca da Mata
E.M. Rural Padre Inácio	Fazenda Santa Terezinha	
E. M. Complexo Educacional Jardim das Oliveiras	Avenida do Lago, 65 - Barreiro	
PROJ ETOS	Oratório Nossa Sra. Auxiliadora	Rua Nelita Guimarães, 105 - Serra Morena
	Programa AABB Comunidade	
SECRETARIA	CAEI - Centro de Atendimento à Educação Inclusiva	Rua Salomão Pereira de Mesquita, 102 - Vila Rica
	Universidade Aberta do Brasil (UAB)	Avenida Hítalo Rossi s/nº
	Biblioteca Pública Municipal	Avenida Getúlio Vargas, 810 - Centro
	Biblioteca Pública Setor Oeste - Maria Santos Teixeira	Avenida Professora Auxiliadora Paiva, 505 - Boa Vista
	Biblioteca Pública Setor Norte Prof. João Rios	Rua Gustavo Martins de Oliveira, 70 - Morada do Sol
	Secretaria Municipal de Educação	Avenida Rosália Isaura de Araújo, 273 – bloco 6



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

Albergue	Avenida Amazonas, 197 - São Geraldo
Cantina Municipal	Avenida Tenente-Coronel Hermenegildo Magalhães, 165 - Jardim Natália
Conselho Tutelar	Rua Francelino Cardoso, 36 - Centro
Conselhos Municipais	Rua Lázaro Ribeiro da Silva, 105 - São Cristovão
CRAS Abolição	Rua Marcolino Coelho Borges, 395 - Abolição
CRAS Tiradentes	Rua Dorvaline Martins, 15 - Tiradentes
CREAS	Avenida Imbiara, 900 - Centro
Núcleo Boa Vista	Rua Tereza Guimarães Natal, 15 - Boa Vista
Núcleo Bom Jesus	Rua Jason Armando Santos, 117 - Bom Jesus
Núcleo Leblon	Rua Edmundo Rodrigues da Silva, 445 - Leblon
Núcleo Pão de Açúcar	Rua Eurindo Barbosa de Lacerda, 245 - Pão de Açúcar
Núcleo Pão de Açúcar IV	Rua Maria Helena de Paula, 120 - Pão de Açúcar IV
Núcleo Santo Antônio	Rua Luis Dumont Fonseca, 205 - Santo Antônio
Padaria Municipal	Rua Presidente Olegário Maciel, 711 - Centro
Pequeno Jardineiro	Avenida Ecológica Pedro Honorato da Silva (Leda Barcelos)
Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social	Avenida Getúlio Vargas, 205 - Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Almoxarifado	Avenida Tancredo Neves, 1375 - Vila Silveira
Aterro Sanitário	Distrito Industrial - BR 146
Britador Municipal	Rua Imbiara, s/n - Distrito Industrial
Cemitério Passo da Saudade	Rua 2 de Novembro, 104 - Centro
Cemitério São João Batista	Avenida Tancredo Neves, 1375 - Vila Silveira
Oficina Mecânica/Carpintaria	Avenida Tancredo Neves 1.225 - Vila Silveira
Parque do Cristo	Rua Washington Barcelos, Micro Distrito - Santa Rita
Praça da Juventude	Praça João Amâncio, s/n - Urciano Lemos
Setor de Transportes do Urbano	Avenida Tancredo Neves 1.225 - Vila Silveira
Terminal Rodoviária	Rua Antônio Alves da Costa, s/n - Centro
Velório Passo da Saudade	Rua 2 de Novembro, s/n - Centro
Velório São João Batista	Avenida Tancredo Neves, 1375 - Vila Silveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Avenida Rosália Isaura de Araújo, 273 - bloco 2
Emater	Rua Tiradentes, 347 - centro
Epamig / Promuab	Margem direita da ferrovia Araxá/ Ibiá - Zona Rural
Feirão do Povo	Rua Washington Barcelos, 1280 - Bom Jesus
Incra	Rua Santos Drumont, 207 - Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretaria Municipal de Segurança	Avenida Rosália Isaura de Araújo, 273 - bloco 1
-----------------------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Pública	
37º Batalhão da Polícia Militar	Avenida Tenente-Coronel Hermenegildo Magalhães, 100 – Orozino Teixeira
Aeroporto Municipal Romeu Zema	Avenida Ministro Olavo Drummond, 2.100 - São Geraldo
Base Segurança Pública do Barreiro	Avenida Geraldo Porfírio botelho - Barreiro
	(distancia aproximada entre Araxá até a barreiro e de 5km)
Base Segurança Pública do Urciano Lemos	Rua Washington Barcelos, 1050 - Urciano Lemos
Corpo de Bombeiros	Avenida Damaso Drummond, 01 – Vila Guimarães
Delegacia Regional de Policia Civil	Rua Cecílio Salomão, 110 – Centro
IML	Rua Cientista Djalma Guimarães, 20 – Vila Guimarães
Junta Militar	Rua 2 de Novembro, 46 – Centro
Tiro de Guerra	Rua Luiz Vale Teixeira, s/n – Ana Antônia

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Ginásio Poliesportivo Jacy Teixeira	Avenida João Paulo II, 1.045 - Santa Luzia
Ginásio Poliesportivo Paulinho De Souza	Rua Marieta Dornelas, 120 - Jardim Natália
Ginásio Poliesportivo Rymer Duarte Firmino	Rua Doutor Bernadino Ladeira, Loteamento Max Newmann
Ginásio Poliesportivo Geraldo Montovani	Rua Waldemar Siqueira, 525 - Padre Alaor
Complexo Esportivo Nadir Barcelos (Buracanã)	Rua Donato Pinheiro dos Santos, 215 - Vila João Ribeiro
Estádio Municipal Fausto Alvim	Rua Melchiades da Cunha, 118 - Vila João Ribeiro
Ginásio Poliesportivo Oscar Lino	Rua Teófilo dos Santos, 485 - São Pedro
Ginásio Poliesportivo Elmiro João Manoel	Avenida Amazonas, 271 - São Geraldo
Ginásio Poliesportivo Marcio Viera Borges	Rua Augusto Flávio da Silva, 200 - Santo Antônio
Ginásio Poliesportivo José Custódio De Rezende	Rua Dos Ibiscos, 235 - Parque das Flores
Quadra de Esportes	Rua Agnelo Vieira Alves, 425 - Ana Pinto de Almeida
Quadra de Areia	Rua João Rodrigues De Oliveira, S/N - Vila Rica
Centro Esportivo Álvaro Maneira	Avenida Imbiara, 620 - Centro
Centro Esportivo Urciano Lemos	Rua Antônio Afonso Vale, S/N - Urciano Lemos
Centro Esportivo Pedro Honório Bispo	Rua Maria Ozanan Moreira, 145 - São Domingos
Campo do Barretão	Rua Orlandino Caetano, S/N - Boa Vista

5.5. Nos valores propostos estarão incluídos além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, 03 (três) casas decimais após a vírgula.

5.9. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.10. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item desta licitação.

5.11. A apresentação da proposta e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. No horário estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no Sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 5.1. do Edital.

6.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “5.1.4. Descrição Detalhada do Objeto” do Sistema, confrontando suas características com as exigências deste Edital e seus Anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do Sistema, e então desclassificará.

6.2.1. O(A) licitante/proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o(a) mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

6.3. Os(as) licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) Pregoeiro(a).

6.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

6.4.1. Os(as) licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.4.2. O(a) licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, o intervalo mínimo



de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme descrito no Termo de Referência item 4.

6.4.4. O intervalo entre os lances enviados pelo(a) mesmo(a) licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo Sistema os respectivos lances.

6.5. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os(as) licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.5.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 03 (três) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no Chat Mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso o(a) licitante permaneça inerte.

6.6. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6.1. Durante o transcurso da sessão pública, os(as) licitantes serão informados(as), em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos(as) demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o(a) licitante/proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do Sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo(a) proponente.

6.8. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o Sistema Eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

6.9. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva deste Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos(as) licitantes para a recepção dos lances.

6.10. O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

6.11. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no Sítio Eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>

6.12. Incumbirá ao(a) licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do(a) licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele(a) apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O Sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

6.15. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados(as) os(as) demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.20. O disposto no item 6.14 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.21. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93).



d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Sistema Eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo Sistema, contraproposta ao(a) licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.24. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao(a) licitante melhor classificado(a) que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 942 de 02 de março de 2021, e no item 6.24 deste Edital, e verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto no item **8 – DA HABILITAÇÃO** e **9 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, deste edital.

7.1.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

- a) que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) que contiverem opções de preços alternativos;
- c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;
- e) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) próprio(a) licitante, para os quais ele(a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

7.3.1.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao(a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo(a) proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3.1.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



7.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

7.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

8 – DA HABILITAÇÃO:

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do(a) licitante detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(ua) sócio(a) majoritário(a), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o(a) licitante inabilitado(a), por falta de condição de participação.

8.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o(a) licitante será convocado(a) para encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5.1. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) ou da entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do(a) licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivos, observando-se que:

8.7.1. se o(a) licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

8.7.2. se o(a) licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

8.7.3. se o(a) licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

8.8. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o(a) licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

8.10. Os documentos para habilitação que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão, com exceção dos atestados de capacidade técnica e de demais documentos que não possuem prazo de validade.

8.11. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.



8.12. O(A) Pregoeiro(a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos(as) licitantes.

8.13. Os documentos necessários à participação neste Pregão poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

8.13.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao(a) Pregoeiro(a), no Setor de Licitação, situado na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Centro Administrativo, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP: 38.180-802, Araxá-MG.

8.14. Os(As) licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

9.1. As empresas interessadas em participar do presente certame deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública:

9.1.1 – PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2 – PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 29, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT** expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

9.1.3 – PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei 8.666/93. Caso o(a) licitante apresente certidão positiva deverá apresentar também certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência.

OBSERVAÇÃO: Será inabilitado o(a) licitante que apresentar a certidão referida na alínea “a” do subitem 9.1.3. constando apenas negativa para feitos/processo cível ou civil.

9.1.4 - PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensa do direito de licitar ou contratar com o Município de Araxá, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V deste Edital;
- b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo termina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VI deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

c) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo VII deste Edital.

9.2. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação do(a) respectivo(a) licitante e envio dos documentos para o MPMG (Ministério Público do Estado de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

9.3. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a) licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

9.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o(a) mesmo(a) será convocado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do(a) vencedor(a), comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo(a) licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.6.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 9.6. acarretará a inabilitação do(a) licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.6.2. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.8. Será inabilitado o(a) licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



9.10. O(A) licitante provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) licitante nos remanescentes.

9.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Edital, o(a) licitante será declarado(a) vencedor(a).

9.13. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o(a) licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.14. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos(as) licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.14.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.14., a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. A proposta final do(a) licitante declarado(a) vencedor(a) deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no Sistema Eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo(a) licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do(a) licitante vencedor(a), para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a(ao) **CONTRATADA(O)**, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a(o) **CONTRATADA(O)**.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

10.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro(a) licitante.

11 - DOS RECURSOS:

11.1. Declarado o(a) vencedor(a) e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do(a) licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto licitado ao(a) licitante declarado(a) vencedor(a).

11.4. Uma vez admitido o recurso, o(a) recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo Sistema Eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo Sistema Eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do(a) recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. Para o efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, os autos deste processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos endereços constantes neste Edital.

11.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela Autoridade Competente.

11.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o(a) licitante declarado(a) vencedor(a) não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos(as) os(a) licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico (“chat”).

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao(a) licitante declarado(a) vencedor(a), por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

13.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

13.3.1. **JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:** O contrato administrativo é, em regra, por sua natureza, pessoal, daí por que cumprindo preceito constitucional, através da licitação, a Administração Pública examina a capacidade e a idoneidade do(a) contratado(a), cabendo-lhe executar pessoalmente o objeto do contrato, sem transferir as responsabilidades ou subcontratar, a não ser que haja autorização do(a) contratante. Suas cláusulas e as normas de direito público regem-no diretamente, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, numa perfeita miscigenação e sincronia. A Lei nº 8.666/93 autoriza que a Administração avalie a conveniência de se permitir a subcontratação, respeitados os limites predeterminados, nos termos do art. 72, verbis: Art. 72. O(A) contratado(a), na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Depreende-se do dispositivo supra que a subcontratação só é admitida quando autorizada no edital de licitação ou no contrato. O Município de Araxá, em consonância com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, entendeu pela conveniência de não se permitir a subcontratação. O objeto licitado é uma aquisição simples, caracterizado de bem comum. Assim sendo, considerando que a prerrogativa de se admitir, ou não, a subcontratação, bem como seus limites, compete à Administração Pública; Considerando que a admissão da subcontratação poderá ocasionar dificuldades de gestão da aquisição do objeto licitado; Considerando as características da contratação e que existem inúmeras empresas no mercado atuando no ramo do objeto licitado; Considerando que a



permissão de subcontratação da execução do contrato recai na discricionariedade da Administração, entende-se que é conveniente a vedação da subcontratação total da execução do objeto deste edital, permitindo-se apenas a subcontratação parcial dos serviços.

13.4. A subcontratação parcial do objeto licitado só será admitida mediante autorização prévia e expressa do(a) **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

13.5. Autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo(a) **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início da aquisição do objeto.

13.6. Deverá ser exigido da(s) empresa(s) contratada(s) a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão Eletrônico, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

13.7. A(O) **CONTRATADA(O)** não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do contrato.

13.8. A responsabilidade total da execução do objeto contratado, no caso de subcontratação continuará sempre a cargo da(o) **CONTRATADA(O)**, seja qual for à forma, o volume ou a natureza da subcontratação.

14 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

14.1. Após a homologação da licitação, sem sendo realizada a contratação, o(a) representante legal da proposta vencedora será convocado(a) para firmar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do Anexo VIII e da proposta aceita.

14.2. O(a) adjudicatário(a) terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do(a) adjudicatário(a), mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do(a) adjudicatário(a) e aceita pela Administração.

14.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

b) a(o) **CONTRATADA(O)** se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus Anexos;

c) a(o) **CONTRATADA(O)** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.5. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão neste edital, no instrumento contratual ou no Termo de Referência – Anexo I.

14.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo(a) licitante durante a vigência do contrato.

14.7. Na hipótese de o(a) vencedor(a) da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse(a) licitante, poderá convocar outro(a) licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15 - DO PAGAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

15.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o fornecimento das peças/prestação dos serviços mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a entrega.

15.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais/serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

15.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da(o) **CONTRATADA(O)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

15.4. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da(o) **CONTRATADA(O)** e com comprovação documental.

15.5. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência - Anexo I deste



Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.6. A prestação do(s)/ serviço(s) objeto desta licitação será(ão) entregues pela(o) **CONTRATADA(O)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

15.7. A empresa receberá através de fax, e-mail ou pessoalmente a ACS (Autorização de Compras e Serviços) e a partir desta data começará a executar os serviços licitados, sendo que as solicitações serão feitas no período de 08 h às 18h, devendo ser atendidos: no máximo em até 03(três) horas, para atender casos de pessoas presas, ou veículos que tiverem ocorrências urgentes e no máximo em até 24(vinte e quatro) horas, para serviços de chaveiro em geral.

15.7.1. As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens contidos no Termo de Referência - Anexo I, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de **emissão da requisição de compras ou serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

15.8. A entrega do(s) material(is)/serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo(a) **CONTRATANTE**.

15.9. A(O) **CONTRATADA(O)** ficará obrigada(o) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

16 – DO REAJUSTAMENTO:

16.1. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA(O) LICITANTE VENCEDOR(A) (CONTRATADA(O)):

17.1. Caberá a(ao) **CONTRATADA(O)**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

17.2. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do



cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) material(is)/serviço(s) a ser(em) fornecido(s).

17.3. Responder pelos danos causados diretamente ao(a) **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do(s) material(is)/serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) **CONTRATANTE**.

17.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega do(s) material(is)/serviço(s) ainda que no recinto do(a) **CONTRATANTE**.

17.5. Efetuar a entrega do(s) material(is)/serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

17.6. Efetuar a entrega do(s) material(is)/serviço(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Edital e seus Anexos e no contrato.

17.7. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo(a) **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

17.8. Acatar as orientações do(a) **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

17.9. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

17.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

17.12. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

17.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do(a) **CONTRATANTE**.

17.14. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.



17.15. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar – se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

17.16. Refazer os serviço(s), sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade, em caso de recusa do mesmo pela fiscalização.

17.17. Fornecer todo o material para confecção de chaves e demais serviços, utilizando material de boa qualidade na confecção e conserto dos itens solicitados.

17.18. Zelar pela integridade e sigilo das chaves originais entregues para execução de cópias.

17.19. Executar os serviços nos locais e prazo estabelecido, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial.

17.20. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.

17.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

17.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao município ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.

17.23. Credenciar, junto ao **CONTRATANTE**, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

17.24. Responsabilizar-se em não transferir para outrem os serviços objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

17.25. Manter os seus empregados, quando no interior do prédio do **CONTRATANTE**, identificados e sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

17.26. Prestar os serviços, de acordo com as requisições emitidas pela Área requisitante e/ou Departamento de Compras, nas quantidades, local(is), na forma determinada, e no prazo preestabelecido.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ (CONTRATANTE):



18.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa realizar a entrega do(s) material(is)/serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.

18.2. Acompanhar e fiscalizar da entrega do(s) material(is)/serviço(s) objeto deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

18.3. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes do Termo de Referência – Anexo I, adjudicado ao(a) **CONTRATADO**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

18.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) material(is)/serviço(s) entregue(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

18.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

18.6. Comunicar ao(a) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do(s) material(is)/serviço(s) objeto deste Edital.

18.7. Rejeitar o(s) material(is) /serviço(s)/serviço(s) que o(a) **CONTRATADO(A)** entregar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

18.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

19 – DO PRAZO DO CONTRATO:

19.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando por 12(doze) meses, facultando-se ao(a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

20 - DA PRORROGAÇÃO:

20.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o(a) **CONTRATADO(A)** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.



21.2. A recusa do(a) adjudicatário(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo(a) **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo(a) **CONTRATANTE**:

21.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

21.2.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá/MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

21.2.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao(a) **CONTRATANTE** por perdas e danos.

21.2.5. Multas pecuniárias nos seguintes termos:

21.2.5.1. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

21.2.5.2. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

21.2.5.3. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

21.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.4. As sanções previstas nos subitens 21.2.1., 21.2.2., 21.2.3. e 21.2.4. poderão ser aplicadas ao(a) **CONTRATADO(A)** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

21.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao(a) **CONTRATADO(A)**,



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao(a) **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

21.8. Caso o(a) **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do(a) licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do(a) infrator(a), o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão registradas no cadastro do(a) **CONTRATADO(A)**, quando for o caso.

22 – DA RESCISÃO:

22.1. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do(a) **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

22.2. O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- a) Por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o(a) **CONTRATANTE**;
- c) Judicial nos termos da Lei.

22.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.1. As despesas deste processo licitatório no **Exercício de 2021** correrão por conta das Dotações Orçamentárias número:

02.01.01.04.122.0001.2.002.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 11 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Coordenação Setorial de Gabinete

02.14.04.10.303.0404.2.0159.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 1005 – Fonte: 01 – 0002 – 0002 – 0002 – Receitas de Imposto e de Transferência de Imposto – Saúde – Recurso Municipal – Manutenção da Farmácia Municipal

02.14.02.10.301.0401.2.0128.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 820 – Fonte: 01 – 0059 – 0059 – Transferências de Recursos do SUS para Custeio das Ações e Serviços de Saúde – Recurso Federal – Manutenção Desenvolvimento Programa Saúde da Família

02.14.02.10.301.0401.2.0125.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 784 – Fonte: 01 – 0059 – 0059 – Transferências de Recursos do SUS para Custeio das Ações e Serviços de Saúde – Recurso Federal – Manutenção Operacionalização das Unidades de Saúde

02.14.03.10.302.0401.2.0137.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 858 – Fonte: 01 – 0002 – 0002 – 0002 – Receitas de Imposto e de Transferência de Imposto – Saúde – Recurso Municipal – Operacionalização Serviços de Transportes dos Usuários do SUS

02.14.03.10.302.0401.2.0150.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 956 – Fonte: 01 – 0059 – 0059 – 0059 – Transferências de Recursos do SUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

**Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506**

para Custeio das Ações e Serviços de Saúde – Recurso Federal – Manutenção do Pronto Socorro UPA – 24 – Horas

02.14.05.10.305.0401.2.0164.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 1059 – Fonte: 01 – 0002 – 0002 – 0002 – Receitas de Imposto e de Transferência de Imposto - Saúde – Recurso Municipal – Manutenção Ações Serviços Atividades Programa Vigilância em Saúde

02.14.05.10.304.0401.2.0163.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha- 1047 – Fonte: 01 – 0002 – 0002 – 0002 – Receitas de Imposto e de Transferência de Imposto – Saúde Recurso Municipal – Manutenção Ações e Serviços Vigilância Ambiental

02.13.01.10.122.0401.2.0120.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 753 – Fonte: 01 – 0002 – 0002 – 0002 – Receitas de Imposto e de Transferência de Imposto - Saúde – Recurso Municipal – Manutenção das Atividades da Secretaria

02.05.01.04.122.0001.2.013.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 122 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Operacionalização das Atividades da Secretaria

02.10.01.04.122.0001.2.094.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 500 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Operacionalização Atividades Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana

02.09.01.04.122.0001.2.0280.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 445 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 - Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Manutenção das Atividades da Secretaria

02.07.01.12.122.0001.2.038.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 275 – Fonte: 01 – 0001 – 0001 – 0001 – Receitas de Imposto e de Transferência de Imposto – Educação – Recurso Municipal – Operacionalização das Atividades da Secretaria

02.07.01.12.365.0505.2.045.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 342 – Fonte: 01 – 0001 – 0001 – 0001 – Receitas de Imposto e de Transferência de Imposto – Educação – Recurso Municipal – Manutenção Atividades dos Centros Municipais de Educação Infantil – Creche



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

02.07.01.12.362.0502.2.055.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha- 305 – Fonte: 01 – 0001 – 0001 – 0001 – Receitas de Imposto e de Transferência de Imposto – Educação – Recurso Municipal – Desenvolvimento das Atividades Ensino Fundamental

02.15.01.08.122.0001.2.0166.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 1094 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Operacionalização das Atividades da Secretaria

02.12.01.26.782.0846.2.0113.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 713 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Administração de Transporte

02.12.01.04.122.0001.2.097.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 555 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Operacionalização das Atividades da Secretaria

02.18.01.04.122.0001.2.0188.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 1285 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Operacionalização das Atividades Sec. Mun. Desenv. Rural

02.19.01.06.181.0230.2.0204.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 1397 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Manutenção Convênio com o Corpo de Bombeiros

02.19.01.04.122.0001.2.0201.3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 1376 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal Operacionalização Atividades Secretaria Segurança Pública e Cidadania

02.20.01.27.812.0871.2.0211.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 1504 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Desenvolvimento Manutenção Atividades Desp. Amador e Rural

02.20.01.27.812.0871.2.0214.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 1545 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Desenvolvimento Manutenção Atividades Esp. Lazer Especializados

24 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:



24.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

24.2. A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.

24.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois dias) úteis contado da data de recebimento da impugnação.

24.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos deste Pregão Eletrônico.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.

24.6. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.

24.9. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

25 – DA ASSINATURA DIGITAL:

25.1. É permitida a assinatura de documentos, declarações, proposta, contrato, ata de registro de preços, alterações contratuais mediante assinatura digital.

25.1.1. A assinatura digital é gerada a partir do uso do Certificado Digital ICP-Brasil e tem o mesmo valor jurídico da assinatura manuscrita, garantido pela legislação brasileira. Para utilizá-la é preciso subir o documento em um portal de assinaturas e usar um Certificado e-CPF ou e-CNPJ. Nos casos em que o documento for assinado em nome de uma empresa,



para a assinatura digital ter eficácia jurídica, ela deve ser proveniente do Certificado do(s) representante(s) legal(ais), mencionado(s) no contrato social ou estatuto da empresa.

25.1.2.A licitante que optar pela assinatura digital deve possuir certificado digital próprio.

25.1.3.A licitante deverá informar a administração municipal que assinará os documentos de forma digital, fornecendo o endereço para verificação da autenticidade da assinatura.

25.1.4. O documento enviado a empresa no formato PDF ou outro equivalente para recolhimento da assinatura digital, deverá ser assinado no mesmo dia do recebimento, tendo em vista que o prazo previsto nesses documentos começa a correr na data da sua assinatura.

25.1.5. Não é permitida no referente processo licitatório a assinatura digitalizada como forma de documento original, devendo os documentos digitalizados serem encaminhados os originais ou cópias autenticadas no prazo estabelecido neste edital.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

26.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os(As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.licitanet.com.br, www.araxa.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, CEP: 38.180-802 na cidade de Araxá/MG SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 - 3691-7145, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.12. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

26.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

26.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

26.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

26.16. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

26.18. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá e divulgadas nos sites: www.licitanet.com.br, www.araxa.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

no Setor de Licitações, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, CEP: 38.180-802 na cidade de Araxá/MG.

26.19. É facultada ao(a) Pregoeiro(a), à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

26.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.21. A participação do(a) licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

26.22. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Araxá-MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos(as) licitantes.

26.23. Para atender a seus interesses, o Município de Araxá-MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n 8.666/93.

26.24. O Município de Araxá-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

26.25. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

26.26. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Araxá/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26.27. São anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo V – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VI – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;

Anexo VII – Modelo de Declaração que não Possui em seu Quadro Societário Servidor Público da Ativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Anexo VIII – Modelo de Minuta de Contrato.

Araxá-MG, 09 de novembro de 2021.

ARNILDO ANTÔNIO MORAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO

CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

JULIANO CÉSAR DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E
TURISMO

FÁRLEY PEREIRA DE AQUINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

ZULMA MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSÉ ANTUNES SOARES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

MAURO DA SILVEIRA CHAVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

SEBASTIÃO DONIZETE DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E MOBILIDADE URBANA

LORENA DE PINHO MAGALHÃES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DANIEL ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 269/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.197/2021

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG** conforme especificações e características constantes deste Termo de Referência.

2. SECRETARIA REQUISITANTE:

- 2.1. Secretaria Municipal de Governo
- 2.2. Secretaria Municipal de Saúde
- 2.3. Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
- 2.4. Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana
- 2.5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo
- 2.6. Secretaria Municipal de Educação
- 2.7. Secretaria Municipal de Ação Social
- 2.8. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- 2.9. Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
- 2.10. Secretaria Municipal de Segurança Pública
- 2.11. Secretaria Municipal de Esportes

3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

3.1. A presente licitação é necessária para contratação de serviços de chaveiro para a manutenção e segurança dos prédios de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá-MG e ainda a confecção de chaves codificadas de alguns veículos da PMA.

4. EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

4.1. Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Araxá realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado, tendo apurado os preços unitários e a média estimativa global nos valores abaixo descritos:

Itens	Código	Descrição dos Itens	UND	QTD	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Valor Mínimo do Intervalo de Lances
1	69061	ABERTURA DE PORTA-FECHADURA COM CILINDRO NORMAL	SV	249	R\$ 54,967	R\$ 13.686,783	R\$ 0,100
2	69062	ABERTURA DE PORTA-FECHADURA COM CILINDRO POSTIÇO (CHAVE GORJA)	SV	61	R\$ 68,300	R\$ 4.166,300	R\$ 0,100
3	69063	ABERTURA DE PORTA-FECHADURA COM CILINDRO TETRA	SV	142	R\$ 58,633	R\$ 8.325,886	R\$ 0,100
4	69064	ABERTURA DE PORTA-FECHADURA PARA MÓVEIS (ARMÁRIOS, ESCANINHOS, ARQUIVOS)	SV	175	R\$ 55,300	R\$ 9.677,500	R\$ 0,100
5	69151	ABERTURA DE PORTA/FECHADURA - PORTA DIVISÓRIA	SV	123	R\$ 58,633	R\$ 7.211,859	R\$ 0,100
6	69047	CONFECÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE GORJA	SV	75	R\$ 33,967	R\$ 2.547,525	R\$ 0,100
7	69046	CONFECÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE SIMPLES	SV	590	R\$ 25,333	R\$ 14.946,470	R\$ 0,100
8	69048	CONFECÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE TETRA	SV	164	R\$ 31,633	R\$ 5.187,812	R\$ 0,100
9	69130	CONCERTO DE FECHADURA COM CILINDRO NORMAL	SV	197	R\$ 63,633	R\$ 12.535,701	R\$ 0,100
10	69131	CONCERTO DE FECHADURA COM CILINDRO POSTIÇO (CHAVE GORJA)	SV	60	R\$ 56,967	R\$ 3.418,020	R\$ 0,100
11	69132	CONCERTO DE FECHADURA COM CILINDRO TETRA CHAVE	SV	100	R\$ 59,300	R\$ 5.930,000	R\$ 0,100
12	69133	CONCERTO DE FECHADURA PARA MÓVEIS (ARMÁRIOS, ESCANINHOS, ARQUIVOS)	SV	159	R\$ 58,300	R\$ 9.269,700	R\$ 0,100
13	69150	CONCERTO DE FECHADURA PARA PORTA DIVISÓRIA	SV	114	R\$ 110,300	R\$ 12.574,200	R\$ 0,100
14	51022	CÓPIA DE CHAVE CODIFICADA - FABRICANTE	SV	6	R\$ 216,967	R\$ 1.301,802	R\$ 0,100



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

		CHEVROLET						
15	62703	CÓPIA DE CHAVE CODIFICADA - FABRICANTE CITROEN	SV	4	R\$ 223,633	R\$ 894,532	R\$ 0,100	
16	51018	CÓPIA DE CHAVE CODIFICADA - FABRICANTE FIAT	SV	6	R\$ 210,300	R\$ 1.261,800	R\$ 0,100	
17	51020	CÓPIA DE CHAVE CODIFICADA - FABRICANTE FORD	SV	4	R\$ 203,633	R\$ 814,532	R\$ 0,100	
18	62701	CÓPIA DE CHAVE CODIFICADA - FABRICANTE NISSAN	SV	4	R\$ 226,967	R\$ 907,868	R\$ 0,100	
19	62702	CÓPIA DE CHAVE CODIFICADA - FABRICANTE PEUGEOT	SV	4	R\$ 223,633	R\$ 894,532	R\$ 0,100	
20	51021	CÓPIA DE CHAVE CODIFICADA - FABRICANTE RENAULT	SV	4	R\$ 226,967	R\$ 907,868	R\$ 0,100	
21	51019	CÓPIA DE CHAVE CODIFICADA - FABRICANTE VOLKSWAGEN	SV	12	R\$ 216,967	R\$ 2.603,604	R\$ 0,100	
22	69037	CÓPIA DE CHAVE CODIFICADA COM TELECOMANDO - CHEVROLET	SV	2	R\$ 418,633	R\$ 837,266	R\$ 0,100	
23	69041	CÓPIA DE CHAVE CODIFICADA COM TELECOMANDO - CITROEN	SV	2	R\$ 461,967	R\$ 923,934	R\$ 0,100	
24	69036	CÓPIA DE CHAVE CODIFICADA COM TELECOMANDO - FIAT	SV	2	R\$ 401,667	R\$ 803,334	R\$ 0,100	
25	69038	CÓPIA DE CHAVE CODIFICADA COM TELECOMANDO - FORD	SV	2	R\$ 431,667	R\$ 863,334	R\$ 0,100	
26	69042	CÓPIA DE CHAVE CODIFICADA COM TELECOMANDO - NISSAN	SV	2	R\$ 441,667	R\$ 883,334	R\$ 0,100	
27	69043	CÓPIA DE CHAVE CODIFICADA COM TELECOMANDO - PEUGEOT	SV	2	R\$ 411,667	R\$ 823,334	R\$ 0,100	
28	69039	CÓPIA DE CHAVE CODIFICADA COM TELECOMANDO - RENAULT	SV	2	R\$ 421,667	R\$ 843,334	R\$ 0,100	
29	69040	CÓPIA DE CHAVE CODIFICADA COM TELECOMANDO - VOLKSWAGEN	SV	4	R\$ 395,000	R\$ 1.580,000	R\$ 0,100	
30	69066	MODELAGEM DE CHAVE GORJA	SV	61	R\$ 58,633	R\$ 3.576,613	R\$ 0,100	
31	69065	MODELAGEM DE CHAVE SIMPLES	SV	224	R\$ 61,300	R\$ 13.731,200	R\$ 0,100	
32	69068	MODELAGEM DE CHAVE SIMPLES PARA MÓVEIS (ARMÁRIOS, ESCANINHOS, ARQUIVOS)	SV	149	R\$ 53,633	R\$ 7.991,317	R\$ 0,100	
33	69067	MODELAGEM DE CHAVE TETRA	SV	84	R\$ 86,967	R\$ 7.305,228	R\$ 0,100	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

34	69313	PROGRAMAÇÃO DE CONTROLE DE PORTÃO ELETRÔNICO, COM FORNECIMENTO DO CONTROLE	SV	45	R\$ 70,967	R\$ 3.193,515	R\$ 0,100
35	69073	SUBSTITUIÇÃO DE FECHADURA COM CILINDRO NORMAL	SV	238	R\$ 135,300	R\$ 32.201,400	R\$ 0,100
36	69124	SUBSTITUIÇÃO DE FECHADURA COM CILINDRO POSTIÇO (CHAVE GORJA)	SV	56	R\$ 116,967	R\$ 6.550,152	R\$ 0,100
37	69125	SUBSTITUIÇÃO DE FECHADURA COM CILINDRO TETRA CHAVE	SV	84	R\$ 188,633	R\$ 15.845,172	R\$ 0,100
38	69312	SUBSTITUIÇÃO DE FECHADURA ELÉTRICA PARA PORTÃO	SV	54	R\$ 351,967	R\$ 19.006,218	R\$ 0,100
39	69126	SUBSTITUIÇÃO DE FECHADURA PARA MÓVEIS (ARMÁRIOS, ESCANINHOS E ARQUIVOS)	SV	146	R\$ 63,633	R\$ 9.290,418	R\$ 0,100
40	69311	SUBSTITUIÇÃO DE FECHADURA PARA PORTA BLINDEX	SV	84	R\$ 116,967	R\$ 9.825,228	R\$ 0,100
41	69149	SUBSTITUIÇÃO DE FECHADURA PARA PORTA DIVISÓRIA	SV	89	R\$ 151,967	R\$ 13.525,063	R\$ 0,100
42	69069	TROCA DE SEGREDO COM FORNECIMENTO DE DUAS CHAVES PARA FECHADURA COM CILINDRO NORMAL	SV	178	R\$ 66,967	R\$ 11.920,126	R\$ 0,100
43	69070	TROCA DE SEGREDO COM FORNECIMENTO DE DUAS CHAVES PARA FECHADURA COM CILINDRO POSTIÇO (CHAVE GORJA)	SV	56	R\$ 76,967	R\$ 4.310,152	R\$ 0,100
44	69071	TROCA DE SEGREDO COM FORNECIMENTO DE DUAS CHAVES PARA FECHADURA COM CILINDRO TETRA CHAVE	SV	94	R\$ 123,633	R\$ 11.621,502	R\$ 0,100
45	69072	TROCA DE SEGREDO COM FORNECIMENTO DE DUAS CHAVES PARA FECHADURA DE MÓVEIS (ARMÁRIOS, ESCANINHOS, ARQUIVOS)	SV	54	R\$ 84,633	R\$ 4.570,182	R\$ 0,100
VALOR TOTAL						R\$ 301.085,650	

4.1.1. O valor global estimado da licitação é de **R\$ 301.085,650** (trezentos e um mil, oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

4.2. O desembolso se fará mediante rubrica das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

02.01.01.04.122.0001.2.002.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 11 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Coordenação Setorial de Gabinete

02.14.04.10.303.0404.2.0159.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 1005 – Fonte: 01 – 0002 – 0002 – 0002 – Receitas de Imposto e de Transferência de Imposto – Saúde – Recurso Municipal – Manutenção da Farmácia Municipal

02.14.02.10.301.0401.2.0128.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 820 – Fonte: 01 – 0059 – 0059 – Transferências de Recursos do SUS para Custeio das Ações e Serviços de Saúde – Recurso Federal – Manutenção Desenvolvimento Programa Saúde da Família

02.14.02.10.301.0401.2.0125.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 784 – Fonte: 01 – 0059 – 0059 – Transferências de Recursos do SUS para Custeio das Ações e Serviços de Saúde – Recurso Federal – Manutenção Operacionalização das Unidades de Saúde

02.14.03.10.302.0401.2.0137.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 858 – Fonte: 01 – 0002 – 0002 – 0002 – Receitas de Imposto e de Transferência de Imposto – Saúde – Recurso Municipal – Operacionalização Serviços de Transportes dos Usuários do SUS

02.14.03.10.302.0401.2.0150.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 956 – Fonte: 01 – 0059 – 0059 – 0059 – Transferências de Recursos do SUS para Custeio das Ações e Serviços de Saúde – Recurso Federal – Manutenção do Pronto Socorro UPA – 24 – Horas

02.14.05.10.305.0401.2.0164.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 1059 – Fonte: 01 – 0002 – 0002 – 0002 – Receitas de Imposto e de Transferência de Imposto - Saúde – Recurso Municipal – Manutenção Ações Serviços Atividades Programa Vigilância em Saúde

02.14.05.10.304.0401.2.0163.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha- 1047 – Fonte: 01 – 0002 – 0002 – 0002 – Receitas de Imposto e de Transferência de Imposto – Saúde Recurso Municipal – Manutenção Ações e Serviços Vigilância Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

02.13.01.10.122.0401.2.0120.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 753 – Fonte: 01 – 0002 – 0002 – 0002 – Receitas de Imposto e de Transferência de Imposto - Saúde – Recurso Municipal – Manutenção das Atividades da Secretaria

02.05.01.04.122.0001.2.013.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 122 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Operacionalização das Atividades da Secretaria

02.10.01.04.122.0001.2.094.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 500 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Operacionalização Atividades Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana

02.09.01.04.122.0001.2.0280.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 445 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 - Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Manutenção das Atividades da Secretaria

02.07.01.12.122.0001.2.038.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 275 – Fonte: 01 – 0001 – 0001 – 0001 – Receitas de Imposto e de Transferência de Imposto – Educação – Recurso Municipal – Operacionalização das Atividades da Secretaria

02.07.01.12.365.0505.2.045.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 342 – Fonte: 01 – 0001 – 0001 – 0001 – Receitas de Imposto e de Transferência de Imposto – Educação – Recurso Municipal – Manutenção Atividades dos Centros Municipais de Educação Infantil – Creche

02.07.01.12.362.0502.2.055.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha- 305 – Fonte: 01 – 0001 – 0001 – 0001 – Receitas de Imposto e de Transferência de Imposto – Educação – Recurso Municipal – Desenvolvimento das Atividades Ensino Fundamental

02.15.01.08.122.0001.2.0166.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 1094 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Operacionalização das Atividades da Secretaria

02.12.01.26.782.0846.2.0113.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 713 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Administração de Transporte



02.12.01.04.122.0001.2.097.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 555 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Operacionalização das Atividades da Secretaria

02.18.01.04.122.0001.2.0188.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 1285 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Operacionalização das Atividades Sec. Mun. Desenv. Rural

02.19.01.06.181.0230.2.0204.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 1397 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Manutenção Convênio com o Corpo de Bombeiros

02.19.01.04.122.0001.2.0201.3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 1376 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal Operacionalização Atividades Secretaria Segurança Pública e Cidadania

02.20.01.27.812.0871.2.0211.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 1504 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Desenvolvimento Manutenção Atividades Desp. Amador e Rural

02.20.01.27.812.0871.2.0214.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 1545 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Desenvolvimento Manutenção Atividades Esp. Lazer Especializados

5. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o fornecimento de peças/prestação dos serviços/apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a entrega.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) **CONTRATADO(A)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais/serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

5.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do(a) **CONTRATADO(A)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

5.4. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do(a) **CONTRATADO(A)** e com comprovação documental.

5.5. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.6. O(s) material(is)/serviço(s) objeto desta licitação será(ão) entregues pelo(a) **CONTRATADO(A)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

5.7. A empresa receberá através de fax, e-mail ou pessoalmente a ACS (Autorização de Compras e Serviços) e a partir desta data começará a executar os serviços licitados, sendo que as solicitações serão feitas no período de 08 h às 18h, devendo ser atendidos: no máximo em até 03(três) horas, para atender casos de pessoas presas, ou veículos que tiverem ocorrências urgentes e no máximo em até 24(vinte e quatro) horas, para serviços de chaveiro em geral.

5.7.1. As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens contidos no Termo de Referência - Anexo I, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de **emissão da requisição de compras ou serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

5.8. A entrega do(s) material(is)/serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo(a) **CONTRATANTE**.

5.9. O(A) **CONTRATADO(A)** ficará obrigado(a) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.10. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

5.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6. OBRIGAÇÕES DO(A) LICITANTE VENCEDOR(A) (CONTRATADO(A)):



6.1. Caberá ao(a) **CONTRATADO(A)**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

6.2. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) material(is)/serviço(s) a ser(em) fornecido(s).

6.3. Responder pelos danos causados diretamente ao(a) **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do(s) material(is)/serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) **CONTRATANTE**.

6.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega do(s) material(is)/serviço(s) ainda que no recinto do(a) **CONTRATANTE**.

6.5. Efetuar a entrega do(s) material(is)/serviço(s) objeto(s) deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.6. Efetuar a entrega do(s) material(is)/serviço(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Edital e seus Anexos e no contrato.

6.7. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo(a) **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

6.8. Acatar as orientações do(a) **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.9. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

6.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

6.12. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



6.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do(a) **CONTRATANTE**.

6.14. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

6.15. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar – se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.

6.16. Refazer os serviço(s), sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade, em caso de recusa do mesmo pela fiscalização.

6.17. Fornecer todo o material para confecção de chaves e demais serviços, utilizando material de boa qualidade na confecção e conserto dos itens solicitados.

6.18. Zelar pela integridade e sigilo das chaves originais entregues para execução de cópias.

6.19. Executar os serviços nos locais e prazo estabelecido, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial.

6.20. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.

6.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

6.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao município ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.

6.23. Credenciar, junto ao **CONTRATANTE**, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

6.24. Responsabilizar-se em não transferir para outrem os serviços objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

6.25. Manter os seus empregados, quando no interior do prédio do **CONTRATANTE**, identificados e sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.



6.26. Prestar os serviços, de acordo com as requisições emitidas pela Área requisitante e/ou Departamento de Compras, nas quantidades, local(is), na forma determinada, e no prazo preestabelecido.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ (CONTRATANTE):

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa realizar a entrega do(s) material(is)/serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar da entrega do(s) material(is)/serviço(s) objeto deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

7.3. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes do Termo de Referência – Anexo I, adjudicado ao(a) **CONTRATANTE**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

7.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) material(is)/serviço(s) entregue(s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

7.6. Comunicar ao(a) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do(s) material(is)/serviço(s) objeto deste Edital.

7.7. Rejeitar o(s) material(is)/serviço(s) que o(a) **CONTRATADO(A)** entregar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

7.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

8.VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1.O contrato terá vigência **a partir da data de sua assinatura vigorando por 12(doze) meses**, facultando-se ao(a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

9. DA PRORROGAÇÃO:

9.O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



10. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. As quantidades pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. As Secretarias serão competentes para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde

Nome: José dos Reis de Brito
Telefone: (34) 3691-7104
CPF: 361.913.456-15
Cargo: Assessor de Manutenção de Unidades de Saúde - Nível 4
E-mail: suprimentos@araxa.mg.gov.br

Nome: Aylton Donizete de Almeida
Telefone: (34) 3691-7104
CPF: 483.424.246-34
Cargo: Agente Operacional de Transporte da Saúde
E-mail: suprimentos@araxa.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Patrimônio

Nome: Lazaro Eurípedes Ramos
Telefone: (34) 3691-7095
CPF: 094.381.906-78
Cargo: Assessor de Apoio Administrativo – Nível 5
E-mail: patrimonio@araxa.mg.gov.br

Departamento de Compras

Nome: Ana Paula da Costa Silva
Telefone: (34) 3691-7020
CPF: 093.076.296-76
Cargo: Assessor de Controle de Requisições de Compras – Nível 4
E-mail: compras02@araxa.mg.gov.br

Nome: Luiz Antônio Pereira Marins
Telefone: (34) 3662-5827
CPF: 040.778.556-67
Cargo: Assessor de Compras – Nível 1
E-mail: compras04@araxa.mg.gov.br

PROCON

Nome: Belma Lucia Gonçalves Nolli
Telefone: (34) 3691-7096 / 3662-2444
CPF: 494.029.006-91
Cargo: Secretária Executiva do PROCON
E-mail: procon@araxa.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana

Nome: Priscila Silva Gomes
Telefone: (34) 3691-7054
CPF: 089.065.956-70
Cargo: Oficial Especializado I
E-mail: obras.otb@araxa.mg.gov.br

Nome: Luciana Maria Fernandes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Telefone: (34) 3691-7054
CPF: 013.676.146-19
Cargo: Diretor de Documentação de Obras
E-mail: semob@araxaeduca.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo

Nome: Hudinam De Oliveira Filho
Telefone: (34) 3691-7045
CPF: 037.079.016-29
Cargo: Assessor de Projetos de Inovação Tecnológica - Nível 3
E-mail: sedeti.suporte@araxa.mg.gov.br

Nome: Vitor Hugo Pereira Borges
Telefone: (34) 3691-7045
CPF: 095.304.636-26
Cargo: Assessor de Atividades Comerciais do Feirão do Povo - Nível 5
E-mail: sedeti.suporte@araxa.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SINE

Nome: Carina Aureliana de Araújo Rodrigues
Telefone: (34) 3691-7049
CPF: 048.689.136.74
Cargo: Assessor de Empregabilidade - Nível 4
E-mail: sine@araxa.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Educação

Nome: Cléria Elena Ferreira
Telefone: (34) 3691-3203
CPF: 965.224.036-53
Cargo: Professora de Educação Básica
E-mail: suprimentossme@araxaeduca.mg.gov.br

Nome: Jussara Augusta Domingues Alves
Telefone: (34) 3691-3203
CPF: 036.133.676-45
Cargo: Professora de Educação Básica
Email: suprimentossme@araxa.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Secretaria Municipal de Ação Social

Nome: Gleide Aparecida Moura
Telefone: (34) 3691-7066
CPF: 678.088.916-49
Cargo: Assessor de Convênios - Nível 4
E-mail: socialcompras02@araxa.mg.gov.br

Nome: Fábio Campos de Jesus
Telefone: (34) 3691-7066
CPF: 088.409.776-51
Cargo: Auxiliar administração I grau II
E-mail: socialcompras02@araxa.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Ação Social – Pequeno Jardineiro

Nome: João Paulo Ferreira de Paula – Pequeno Jardineiro
Telefone: (34) 3691-7091
Cargo: Diretor Pedagógico
CPF: 118.329.556.13
E-mail: joaopferreira97@hotmail.com

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Nome: Bruna Luisa da Silva
Telefone: (34) 3661.2687
CPF: 119.422.476-80
Cargo: Agente Administrativo
E-mail: servicosurbanos@araxa.mg.gov.br

Nome: Rosária Terezinha da Costa
Telefone: (34) 3661.2687
CPF: 567.222.656-68
Cargo: Assessor de Compras - Nível 5
E-mail: servicosurbanos@araxa.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – Setor de Transportes

Nome: Frederico Carneiro de Paiva
Telefone: (34) 3691-7087
CPF: 035.512.526-96
Cargo: Superintendente de Serviços Urbanos
E-mail: transporte@araxa.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Nome: Charles Jeovane Borges da Cruz
Telefone: (34) 3661.2687
CPF: 074.480.506-64
Cargo: Assessor de Controle de Serviços do Pátio de Transporte - Nível 2
E-mail: servicosurbanos@araxa.mg.gov.br

Nome: João Batista de Lima
CPF: 476.121.936-04
Telefone: (34) 3691.7087/99902-9128
Cargo: Assessor de Limpeza Urbana - Nível 1
E-mail: almoxarifado.obras@araxa.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – Terminal Rodoviária

Nome: Emílio Carlos Torres Gotelip
Telefone: (34) 3661.2687
CPF: 493.809.586-68
Cargo: Assessor de Controle e Cadastro de Veículos - Nível 4
E-mail: servicosurbanos@araxa.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – Parque do Cristo

Nome: Madalena Ávila de Aguiar
Telefone: (34) 3664-5804
CPF: 047.095.176-14
Cargo: Assessor de Atividades Turísticas para o Parque do Cristo - Nível 4
E-mail: eventoturismo@araxa.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Nome: Altamiro Paulo Ferreira
Telefone: (34) 3691-7040 / (34) 3691-7041
CPF: 856.502.696-53
Cargo: Diretor de Compras
E-mail: agropecuaria@araxa.mg.gov.br

Nome: Danilo Cesar Rodriguês
Telefone: (34) 3691-7040 / (34) 3691-7041
CPF: 088.496.146-08
Cargo: Assessor de Apoio Administrativo – Nível 2
E-mail: agropecuaria@araxa.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Nome: Cristiano Marciel Machado
Telefone: (34)3664 5410
CPF: 072.152.106-18
Cargo: Assessor de Projetos de Sinalização Urbana - Nível 3
E-mail: cristiano.seguranca@araxa.mg.gov.br

Nome: Cláudia Cristina Borges
Telefone: (34)3669 8076
CPF: 036.409.456-70
Cargo: Assessora de Projetos da ASTTRAN – Nível 4
E-mail: engenharia.transito02@araxa.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Segurança Pública – Corpo de Bombeiro

Nome: Luis Henrique Oliva Maciel
Telefone: (34) 9 8828-9918
CPF: 057.244.456-70
Cargo: Auxiliar Administrativo
E-mail: luis.maciel.@bombeiros.mg.gov.br

Gabinete do Prefeito

Nome: Braz Antônio Romão
Telefone: 34.9.9218.1555
CPF: 467.055.116-72
Cargo: Gestor patrimonial
E-mail: assessoria.governo@araxa.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Esporte

Nome: Danilo Hélio Borges
Telefone: (34) 3669-8055 / 3664-7836
CPF: 093.458.206-80
Cargo: Assessor de Esportes Especializados - Nível 1
E-mail: esportesespecializados@araxa.mg.gov.br

Nome: Marcio Eurípides Rosa
Telefone: (34) 3691- 2031
CPF: 055.874.936-44
Cargo: Assessor de Esportes Amador e Rural - Nível 1
E-mail: esporte@araxa.mg.gov.br



Secretaria Municipal de Esporte - ATC

Nome: Ana Lúcia Silva
Telefone: (34) 99831-4475
CPF: 863.301.956-68
Cargo: Assessor de Projetos de Esporte para o ATC - Nível 2
E-mail: camatc@gmail.com

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o(a) **CONTRATADO(A)** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

12.2. A recusa do(a) adjudicatário(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo(a) **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo(a) **CONTRATANTE**:

12.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

12.2.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá/MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

12.2.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao(a) **CONTRATANTE** por perdas e danos.

12.2.5. Multas pecuniárias nos seguintes termos:

12.2.5.1. A total inexecução dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

12.2.5.2. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

12.2.5.3. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

12.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.2.1., 12.2.2., 12.2.3. e 12.2.4. poderão ser aplicadas ao(a) **CONTRATADO(A)** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao(a) **CONTRATADO(A)**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao(a) **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.8. Caso o(a) **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do(a) licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do(a) infrator(a), o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.



12.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.14. As penalidades serão registradas no cadastro do(a) **CONTRATADO(A)**, quando for o caso.

13. DA RESCISÃO:

13.1.O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do(a) **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

13.2.O Contrato está sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

a) Por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao(a) **CONTRATADO(A)**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o(a) **CONTRATANTE**;

c) Judicial nos termos da Lei.

13.3.Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

14. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO:

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e neste Anexo, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 942 de 02 de março de 2021, e no item 6.24 deste Edital, e verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto no item **8 – DA HABILITAÇÃO** e **9 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**, deste edital.

14.1.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO unitário POR ITEM, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e neste Anexo.

14.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

- a) que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) que contiverem opções de preços alternativos;
- c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- d) que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;
- e) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

14.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do(a) próprio(a) licitante, para os quais ele(a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.3.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

14.3.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao(a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo(a) proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

14.3.1.2. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

14.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o(a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

14.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do(a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

14.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

14.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do Sistema Eletrônico, contraproposta ao(a) licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.10. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o(a) licitante para que seja obtido preço melhor.

14.10.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos(as) demais licitantes.

14.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do(a) licitante, observado o disposto neste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Da sessão pública deste Pregão divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

15.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

15.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os(As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do(a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos, www.licitanet.com.br, www.araxa.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, CEP: 38.180-802 na cidade de Araxá/MG SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3691-7022 - 3691-7145, e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.12. O(A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do(a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

15.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

15.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.16. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do(a) licitante.

15.18. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no DOMA - Diário Oficial do Município de Araxá e divulgadas nos sites: www.licitanet.com.br, www.araxa.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no Setor de Licitações, na Av. Rosália Isaura de Araújo, nº275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Centro Administrativo, CEP: 38.180-802 na cidade de Araxá/MG.

15.19. É facultada ao(a) Pregoeiro(a), à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.21. A participação do(a) licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

15.22. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Araxá-MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos(as) licitantes.

15.23. Para atender a seus interesses, o Município de Araxá-MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n 8.666/93.

15.24. O Município de Araxá-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

15.25. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

Araxá-MG, 09 de novembro de 2021.

ARNILDO ANTÔNIO MORAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO

CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

JULIANO CÉSAR DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO

FÁRLEY PEREIRA DE AQUINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

ZULMA MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSÉ ANTUNES SOARES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

MAURO DA SILVEIRA CHAVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

SEBASTIÃO DONIZETE DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E MOBILIDADE URBANA

LORENA DE PINHO MAGALHÃES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DANIEL ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

[nome da empresa], **[endereço completo]**, inscrita no CNPJ sob o n.º **[xxxxxxxxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo]** **[nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxxxxx]**, para fins do disposto no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.197/2021, **DECLARA** ao Município de Araxá-MG, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do referido Edital, se comprometendo a entregar os objetos e/ou a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Termo de Referência - Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE
ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE (EPP)

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins do disposto no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.197/2021, **DECLARA** ao Município de Araxá-MG, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

() **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 269/2021
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.197/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência – Anexo I.

Razão Social do(a) Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Estado:

E-mail:

Cidade:

Telefone/fax:

Informações para pagamentos (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência:

Conta:

Representante Legal para fins de Assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Endereço:

Órgão expedidor:

Estado Civil:

E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
VALOR TOTAL						



O valor global da presente proposta é de R\$ _____ (_____).

Apresentamos nossa proposta para a execução do objeto do referido Processo licitatório, pelos preços unitários e total aqui definidos, declarando que neles encontram-se incluídas além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação;

Declaramos que o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data para a entrega das propostas conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002;

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as exigências, condições gerais e especiais estabelecidas no Edital para a presente licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme art. 9º da Lei 8.666/93, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93;

Depois de homologado o resultado, nos comprometemos a assinar o CONTRATO, no prazo determinado no documento de convocação;

Propomo-nos a cumprir o prazo de entrega de forma parcela e aceitamos as condições de pagamento conforme determina o Edital;

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Bloco de Gestão	Avenida Rosália Isaura de Araújo, 273 – bloco 4
Canil Municipal	Rua Camarões, 125 - Novo Horizonte
CAPS AD	Rua Nossa Senhora do Carmo, 100 - Centro
CAPS Infantil	Rua Salomão Pereira de Mesquita, 102 - Vila Rica
CAPS Maria Pirola	Rua Argenita, 570 - Santo Antônio
Casa de Apoio (Cidade Uberaba)	Rua Governador Valadares, 597 - Fabricio - Uberaba
Centro de Distribuição de Vacina	Rua Calimério Guimarães, 874 - Centro
Centro de Vacinação	Avenida Dâmaso Drumond, 275 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

CEREST	Praça Governador Valadares, 463 - Centro
Conselho de Saúde	Rua Urbano Vilela, 125 - Centro
CTA	Rua Calimério Guimarães, 850 - Centro
Farmácia de Todos	Rua Capitão Jaime Gotelip, 120 - São Domingos
Farmácia Municipal	Avenida Dâmaso Dumond 275 - Centro
Farmácia Popular	Rua Joaquim Alves Barcelos, 435 - Vila Guimarães
Imunus	Rua Calimério Guimarães, 850 - Centro
Itaipu	Distrito Itaipu
Laboratório Municipal	Rua Calimério Guimarães, 850 - Centro
Secretaria de Saúde (Compras)	Avenida Rosália Isaura de Araújo, 273 – bloco 4
Secretaria de Saúde (Vigilância Epidemiologia / Vigilância Sanitária/Zoonoses)	Avenida Rosália Isaura de Araújo, 273 – bloco 5
PIID	Avenida Rosália Isaura de Araújo, 273 – bloco 4
Posto de Apoio da Zoonoses	Avenida Rosália Isaura de Araújo, 273 – bloco 5
PSF Abolição	Rua Tia Mariquinha Di Mambro, 30 - Abolição
PSF Ana Pinto	Rua David Roberto de Rezende, 210 - Ana Pinto
PSF Boa Vista/ Unioeste / PSF Alvorada	Avenida Auxiliadora Paiva, 255, Serra Morena
PSF João Ribeiro	Avenida Aracely de Paula, 768, João Ribeiro
PSF Leblon/PAC's São Geraldo	Rua José Verissimo Camelo, 131 - Leblon
PSF Pão de Açúcar	Rua Eurindo Barbosa de Lacerda, 245 - Pão de Açúcar
PSF Santa Luzia	Rua Laurindo Baleeiro, 340, Santa Luzia
PSF São Pedro	Rua João Batista da Silva, 100 - São Pedro
PSF Tiradentes	Rua Rosa Cavalline, 95, Tiradentes
PSF Unicentro /PAC's Leste	Avenida Dâmaso Dumond, 275 - Centro
PSF Urciano Lemos	Rua Francisco Matias filho, 345, Urciano Lemos
PSF Vila Estância	Rua José Borges, 20 Vila Estancia
RAIO-X	Rua Calimério Guimarães, 850 - Centro
TFD	Avenida Vereador João Sena, 40 - Centro
Uni Leste	Avenida Cassiano de Paula Nascimento, 290 - Santo Antônio
Uni Nordeste / PSF Ana Antônia / PSF Orozino	Avenida Dr Pedro de Paula Lemos, 1110 – Ana Antônia
Uni Norte	Rua Lázaro Vaz de São Paulo, 105 - Urciano Lemos
Uni Oeste	Avenida Prof Auxiliadora Paiva, 255 - Serra Morena,
Unisa	Travessa Piauí, 35 - São Geraldo
UNISSE - (PSF Santa Terezinha/Vila Silveria)	Rua Dr. Edmar Cunha, 135 - Vila Santa Terezinha
Unisul / PAC's Sul	Avenida Aracely de Paula, 4050 - Vila Silvéria
UPA	Avenida João Paulo II, 1600 - Guilhermina Chaer
Vigilância em Saúde	Avenida Rosália Isaura de Araújo, 273 – bloco 5



GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito	Avenida Rosália Isaura de Araújo, 273 - Guilhermina Chaer
----------------------	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão	Rua Presidente Olegário Maciel, 306 - Centro
Sesmt	Avenida: Aracely de Paula, 1520 - Centro
Departamento de Compras e Setor de Licitações	Avenida Rosália Isaura de Araújo, 273 - bloco 3
Procon	Rua Perdizes, 280 – Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E MOBILIDADE URBANA

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana	Avenida Rosália Isaura de Araújo, 273 - bloco 2
--	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo	Avenida Rosália Isaura de Araújo, 273 - bloco 2
Sine	Rua Franklin de Castro, 178 - Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADES MUNICIPAIS – ZONA URBANA E RURAL

		<i>UNIDADE</i>	<i>ENDEREÇO</i>
BIBLIOTECA S		Biblioteca Pública Municipal	Avenida Getúlio Vargas, 810 - Centro
		Biblioteca Pública Setor Norte Prof. João Rios	Rua Gustavo Martins de Oliveira, 70 - Morada do Sol
		Biblioteca Pública Setor Oeste Maria Santos	Avenida Professora Auxiliadora Paiva, 505 - São Domingos
CONVENIADAS		Ágape	Rosinei Aparecida de Oliveira Mattar
		Associação de Pais e Amigos - APAE	Avenida Imbiara, 1920 - Sagrada Família
		CEIST	Milena Cristina Marques
		Casa de Nazaré	Irmã Iracema Maria de Lima - Rua São Luís, 163 - Centro, Araxá
		Instituto Educ. Gabriela Mistral	Solange Marques de Oliveira Mattar - Avenida João Moreira Sáles, 77 - Centro
		Escola Infantil Mundo da Criança	Nair Mara de Macedo Silva - Avenida Divino Alves Ferreira, 150 - Vila Padre Almor
		CEPAC - Centro Educ. Presbiteriano	Rua Alceu Geraldo da Silva - São Francisco
CEMEI		CEMEI Anita Mesquita	Rua Alagoas, 105 - São Geraldo
		CEMEI Araci Pedrelina	Avenida Professora Auxiliadora Paiva, 2.135 - Boa Vista
		CEMEI Armindo Barbosa - Proinfância	Rua Sebastião Ferreira Pinto s/n - Ana Pinto de Almeida
		CEMEI Azália Guimarães	Rua Antônio Barreto, 255 - Vila Fertiza
		CEMEI Balão Mágico	Rua Pernambuco, 1.110 - São Geraldo
		CEMEI Cássio Barsante	Rua Sebastião Ferreira Pinto, 645 - Ana Pinto de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

	CEMEI Conceição Velasco	Avenida José Severino de Águiar, 155 - Urciano Lemos
	CEMEI Dalva Santos Zema	Rua José Pedro da Silva, 200 - Pão de Açúcar
	CEMEI de Fatima	Rua Rio Grande do Norte, 247 - São Geraldo
	CEMEI Delica Pereira Vale	Rua Tupi, s/n - Santo Antônio
	CEMEI Dona Adélia Vale	Rua Irinéia Alves de Paiva, 1300 - Vila Estancia
	CEMEI Dona Petrosa	Rua Clarimundo Batista, 200 - Vila Sao Pedro
	CEMEI Doralice Afonso	Rua Francisco Ferreira da Silva, 40 - Ana Antônia
	CEMEI Francisca Querina	Rua Lazaro Severino Gomes, 195 - Novo Pão de Açúcar
	CEMEI Magdalena Lemos	Avenida José Alberto Fontes, 400 - Urciano Lemos
	CEMEI Maria das Dores Faria da Fonseca	Rua Pernambuco, 1.155 - São Geraldo
	CEMEI Profª Marlene Braga Guimarães	Avenida Dr. Bernadino Ladeira - Aeroporto
	CEMEI PRfª. Olga Cunha Penheiro	Rua Calimério Guimarães, 808 - Centro
	CEMEI Querobina Gomes Broges P.A. 4	Rua Geraldo Lima, 75 - Novo Pão de Açúcar
	CEMEI Sarah Valle Abrahão	Rua Antônio Freitas, 185 - Santa Monica
	CEMEI COMPLEXO EDUCACIONAL	
ESCOLAS ENSINO FUNDAMENTAL	EMEI Dom Pixote	Rua Thieres Botelho, 110 - Centro
	EMEI Francisco Braga	Avenida Washington Barcelos, 1.300 - Urciano Lemos
	EMEI Lucas Teixeira	Rua Modesto Cristino Filho, 285 - Vila Santa Luzia
	E.M. Agar de Affonseca e Silva	Rua Maria Auxiliadora Oliveira, 415 - Novo Pão de Açúcar
	E.M. Alice Moura	Avenida Prefeito Aracely de Paula, 4210 - Vila Silveria
	E.M. Aziz J. Chaer	Rua Deolinda Dias Rosa, 325 - Orozino Teixeira
	E.M. Aplicação Lélia Guimarães	Avenida Amazonas, 777 - São Geraldo
	CEPAC	Rua Antônio Freitas, no 40 - Santa Monica
	E.M. Dona Gabriela	Rua Padre Anchieta, 169 - Vila Sao Pedro
	E.M. Manoela Lemos	Rua Joaquim Cândido da Silva, 45 - Urciano Lemos
	E.M. Professor Nelson Gomes	Rua Santo Antônio, 1240 - Santo Antônio
	E.M. Profª Auxiliadora Paiva	Rua José de Andrade Freitas, 350 - Serra Morena
	Anexo Loren	Rua Onésimo Simões Borges, 55 - Alvorada
	E. M. Agar de Afonseca e Silva	Rua Sargento Gislei Oliveira Reis, 600 - Novo Pão de Açúcar
	E.M. Profª Leonilda Montandon - CAIC	Avenida José Severino de Águiar, 155 - Urciano Lemos
	E.M. Romália Porfírio de Azevedo	Avenida Bernardino Ladeira s/n - Aeroporto
	E.M. Rural Antônio Augusto de Paiva	Fazenda Mourão Rachado
	E.M. Rural Francisco Primo de Melo	Bosque dos Ipês
	E.M. Rural Eunice Weaver	Br 262 Km 718 Serra da Boa Vista - Itaipu
	E.M. Rural José Bento	Rodovia MG 428 km 20 Boca da Mata
E.M. Rural Padre Inácio	Fazenda Santa Terezinha	
E. M. Complexo Educacional Jardim das Oliveiras	Avenida do Lago, 65 - Barreiro	
PROJETOS	Oratório Nossa Sra. Auxiliadora	Rua Nelita Guimarães, 105 - Serra Morena
	Programa AABB Comunidade	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

SECRETARIA	CAEI - Centro de Atendimento à Educação Inclusiva	Rua Salomão Pereira de Mesquita, 102 - Vila Rica
	Universidade Aberta do Brasil (UAB)	Avenida Hítalo Rossi s/nº
	Biblioteca Pública Municipal	Avenida Getúlio Vargas, 810 - Centro
	Biblioteca Pública Setor Oeste - Maria Santos Teixeira	Avenida Professora Auxiliadora Paiva, 505 - Boa Vista
	Biblioteca Pública Setor Norte Prof. João Rios	Rua Gustavo Martins de Oliveira, 70 - Morada do Sol
	Secretaria Municipal de Educação	Avenida Rosália Isaura de Araújo, 273 – bloco 6

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL

Albergue	Avenida Amazonas, 197 - São Geraldo
Cantina Municipal	Avenida Tenente-Coronel Hermenegildo Magalhães, 165 - Jardim Natália
Conselho Tutelar	Rua Francelino Cardoso, 36 - Centro
Conselhos Municipais	Rua Lázaro Ribeiro da Silva, 105 - São Cristovão
CRAS Abolição	Rua Marcolino Coelho Borges, 395 - Abolição
CRAS Tiradentes	Rua Dorvaline Martins, 15 - Tiradentes
CREAS	Avenida Imbiara, 900 - Centro
Núcleo Boa Vista	Rua Tereza Guimarães Natal, 15 - Boa Vista
Núcleo Bom Jesus	Rua Jason Armando Santos, 117 - Bom Jesus
Núcleo Leblon	Rua Edmundo Rodrigues da Silva, 445 - Leblon
Núcleo Pão de Açúcar	Rua Eurindo Barbosa de Lacerda, 245 - Pão de Açúcar
Núcleo Pão de Açúcar IV	Rua Maria Helena de Paula, 120 - Pão de Açúcar IV
Núcleo Santo Antônio	Rua Luis Dumont Fonseca, 205 - Santo Antônio
Padaria Municipal	Rua Presidente Olegário Maciel, 711 - Centro
Pequeno Jardineiro	Avenida Ecológica Pedro Honorato da Silva (Leda Barcelos)
Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social	Avenida Getúlio Vargas, 205 - Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Almoxarifado	Avenida Tancredo Neves, 1375 – Vila Silveira
Aterro Sanitário	Distrito Industrial – BR 146
Britador Municipal	Rua Imbiara, s/n – Distrito Industrial
Cemitério Passo da Saudade	Rua 2 de Novembro, 104 – Centro
Cemitério São João Batista	Avenida Tancredo Neves, 1375 – Vila Silveira
Oficina Mecânica/Carpintaria	Avenida Tancredo Neves 1.225 – Vila Silveira
Parque do Cristo	Rua Washington Barcelos, Micro Distrito - Santa Rita
Praça da Juventude	Praça João Amâncio, s/n - Urciano Lemos
Setor de Transportes do Urbano	Avenida Tancredo Neves 1.225 – Vila Silveira
Terminal Rodoviária	Rua Antônio Alves da Costa, s/n - Centro
Velório Passo da Saudade	Rua 2 de Novembro, s/n – Centro
Velório São João Batista	Avenida Tancredo Neves, 1375 – Vila Silveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Avenida Rosália Isaura de Araújo, 273 - bloco 2
Emater	Rua Tiradentes, 347 - centro
Epamig / Promuab	Margem direita da ferrovia Araxá/ Ibiá – Zona Rural
Feirão do Povo	Rua Washington Barcelos, 1280 - Bom Jesus
Incra	Rua Santos Drumont, 207 - Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretaria Municipal de Segurança Pública	Avenida Rosália Isaura de Araújo, 273 - bloco 1
37º Batalhão da Polícia Militar	Avenida Tenente-Coronel Hermenegildo Magalhães, 100 – Orozino Teixeira
Aeroporto Municipal Romeu Zema	Avenida Ministro Olavo Drummond, 2.100 - São Geraldo
Base Segurança Pública do Barreiro	Avenida Geraldo Porfírio botelho - Barreiro (distancia aproximada entre Araxá até a barreiro e de 5km)
Base Segurança Pública do Urciano Lemos	Rua Washington Barcelos, 1050 - Urciano Lemos
Corpo de Bombeiros	Avenida Damaso Drumond, 01 – Vila Guimarães
Delegacia Regional de Policia Civil	Rua Cecílio Salomão, 110 – Centro
IML	Rua Cientista Djalma Guimarães, 20 – Vila Guimarães
Junta Militar	Rua 2 de Novembro, 46 – Centro
Tiro de Guerra	Rua Luiz Vale Teixeira, s/n – Ana Antônia

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Ginásio Poliesportivo Jacy Teixeira	Avenida João Paulo II, 1.045 - Santa Luzia
Ginásio Poliesportivo Paulinho De Souza	Rua Marieta Dornelas, 120 - Jardim Natália
Ginásio Poliesportivo Rymer Duarte Firmino	Rua Doutor Bernadino Ladeira, Loteamento Max Newmann
Ginásio Poliesportivo Geraldo Montovani	Rua Waldemar Siqueira, 525 - Padre Alaor
Complexo Esportivo Nadir Barcelos (Buracanã)	Rua Donato Pinheiro dos Santos, 215 - Vila João Ribeiro
Estádio Municipal Fausto Alvim	Rua Melchiades da Cunha, 118 - Vila João Ribeiro
Ginásio Poliesportivo Oscar Lino	Rua Teófilo dos Santos, 485 - São Pedro
Ginásio Poliesportivo Elmiro João Manoel	Avenida Amazonas, 271 - São Geraldo
Ginásio Poliesportivo Marcio Viera Borges	Rua Augusto Flávio da Silva, 200 - Santo Antônio
Ginásio Poliesportivo José Custódio De Rezende	Rua Dos Ibiscos, 235 - Parque das Flores
Quadra de Esportes	Rua Agnelo Vieira Alves, 425 - Ana Pinto de Almeida
Quadra de Areia	Rua João Rodrigues De Oliveira, S/N - Vila Rica
Centro Esportivo Álvaro Maneira	Avenida Imbiara, 620 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Centro Esportivo Urciano Lemos	Rua Antônio Afonso Vale, S/N - Urciano Lemos
Centro Esportivo Pedro Honório Bispo	Rua Maria Ozanan Moreira, 145 - São Domingos
Campo do Barretão	Rua Orlandino Caetano, S/N - Boa Vista

_____, ____ de _____ de 2.021.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

[nome da empresa], **[endereço completo]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[xxxxxxxxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxx]**, para fins do disposto no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.197/2021, **DECLARA** ao Município de Araxá-MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

[nome da empresa], **[endereço completo]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[xxxxxxxxxx]**, neste ato representada pelo **[cargo] [nome do representante legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[xxxxxxxxxx]**, inscrito no CPF sob o nº **[xxxxxxxxxx]**, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.197/2021, **DECLARA** ao Município de Araxá-MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA**

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxxx], para fins do disposto no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.197/2021, **DECLARA** ao Município de Araxá-MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme art.9º da Lei nº 8.666/93) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome da empresa
Nome do dirigente da empresa
Assinatura do dirigente da empresa



ANEXO VIII
MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2021
PROCESSO Nº _____/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.140.756/0001-00, com sede à na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, Bairro Centro, CEP 38.183-186 na cidade de Araxá MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. RUBENS MAGELA DA SILVA**, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade nº M - 8017222, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 002.725.196-93, residente e domiciliado na Avenida Hítalo Ros, nº1868, apartamento 402B, Bairro Bela Vista, Araxá MG, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____ à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. _____, inscrito no C.P.F. sob o nº _____, doravante denominada(o) **CONTRATADA(O)**, considerando o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 269/2021, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.197/2021, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO**, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pela(o) **CONTRATADA(O)** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei Municipal nº 4.724 de 09 de agosto de 2005, Decretos Municipais nº 404 de 06 de setembro de 2005 (Pregão), nº 942 de 02 de março de 2021 (Pregão Eletrônico), pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ-MG,**



conforme especificações e características constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Pregão Eletrônico 09.197/2021.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 269/2021**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.197/2021**, seus anexos, bem como a proposta da(o) **CONTRATADA(O)**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da(o) **CONTRATADA(O)**, sendo os seguintes preços unitários POR ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA / MODELO FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
4						
VALOR TOTAL						

2.2. Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

2.2.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o fornecimento de peças/prestação dos serviços apresentação da nota Fiscal/Fatura, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Araxá, comprovando a entrega.

2.2.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela(o) **CONTRATADA(O)** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais/serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.2.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

2.2.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da(o) **CONTRATADA(O)** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.2.4. É vedada a alteração do(s) preço(s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da(o) **CONTRATADA(O)** e com comprovação documental.

2.2.5. Os preços estipulados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na



ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

2.2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

3.1. No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil e demais despesas que incidam direta ou indiretamente ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

4.1. O(s) material(is)/serviço(s) objeto deste contrato será(ão) entregues pela(o) **CONTRATADA(O)**, conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.197/2021 e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. A empresa receberá através de fax, e-mail ou pessoalmente a ACS (Autorização de Compras e Serviços) e a partir desta data começará a executar os serviços licitados, sendo que as solicitações serão feitas no período de 08 h às 18h, devendo ser atendidos: no máximo em até 03(três) horas, para atender casos de pessoas presas, ou veículos que tiverem ocorrências urgentes e no máximo em até 24(vinte e quatro) horas, para serviços de chaveiro em geral.

4.3. As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens contidos no Termo de Referência - Anexo I, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de **emissão da requisição de compras ou serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

4.4. As requisições a serem emitidas para aquisições dos itens objeto deste contrato, não serão emitidas em datas prévias, não serão obrigatoriamente emitidas contendo quantidade total dos itens, reservando assim à Prefeitura Municipal de Araxá-MG o direito de **emissão da requisição de compras ou serviços de forma parcelada**, conforme necessidade e datas escolhidas pela Administração.

4.5. A(O) **CONTRATADA(O)** ficará obrigada(o) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.6. A entrega do(s) material(is)/serviço(s) só estará caracterizada mediante solicitação do pedido realizado pelo(a) **CONTRATANTE** e deverá ser realizada perante Comissão de Recebimento especialmente designada para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:



a) provisoriamente: de posse dos documentos apresentados pela(o) **CONTRATADA(O)** e de uma via do contrato e da proposta respectiva, receberá o(s) material(is) /serviço(s)/serviço(s) para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela(o) **CONTRATADA(O)**, ou aprovando, receberá provisoriamente o(s) material(is), mediante recibo;

b) definitivamente: após o recebimento provisório, verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital, e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante a expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

4.7. A(O) **CONTRATADA(O)** ficará obrigada(o) a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o fiscal do contrato definido no item 5.4. abaixo está designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata o item 5.1. acima não exclui nem reduz a responsabilidade da(o) **CONTRATADA(O)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do(a) **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O representante do(a) **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. As Secretarias serão competentes para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através do fiscal designado abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde

Nome: José dos Reis de Brito

Telefone: (34) 3691-7104

CPF: 361.913.456-15

Cargo: Assessor de Manutenção de Unidades de Saúde - Nível 4

E-mail: suprimentos@araxa.mg.gov.br

Nome: Aylton Donizete de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Telefone: (34) 3691-7104
CPF: 483.424.246-34
Cargo: Agente Operacional de Transporte da Saúde
E-mail: suprimentos@araxa.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

Patrimônio

Nome: Lazaro Eurípedes Ramos
Telefone: (34) 3691-7095
CPF: 094.381.906-78
Cargo: Assessor de Apoio Administrativo – Nível 5
E-mail: patrimonio@araxa.mg.gov.br

Departamento de Compras

Nome: Ana Paula da Costa Silva
Telefone: (34) 3691-7020
CPF: 093.076.296-76
Cargo: Assessor de Controle de Requisições de Compras – Nível 4
E-mail: compras02@araxa.mg.gov.br

Nome: Luiz Antônio Pereira Marins
Telefone: (34) 3662-5827
CPF: 040.778.556-67
Cargo: Assessor de Compras – Nível 1
E-mail: compras04@araxa.mg.gov.br

PROCON

Nome: Belma Lucia Gonçalves Nolli
Telefone: (34) 3691-7096 / 3662-2444
CPF: 494.029.006-91
Cargo: Secretária Executiva do PROCON
E-mail: procon@araxa.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana

Nome: Priscila Silva Gomes
Telefone: (34) 3691-7054
CPF: 089.065.956-70
Cargo: Oficial Especializado I
E-mail: obras.otb@araxa.mg.gov.br

Nome: Luciana Maria Fernandes
Telefone: (34) 3691-7054
CPF: 013.676.146-19
Cargo: Diretor de Documentação de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

E-mail: semob@araxaeduca.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo

Nome: Hudinam De Oliveira Filho
Telefone: (34) 3691-7045
CPF: 037.079.016-29
Cargo: Assessor de Projetos de Inovação Tecnológica - Nível 3
E-mail: sedeti.suporte@araxa.mg.gov.br

Nome: Vitor Hugo Pereira Borges
Telefone: (34) 3691-7045
CPF: 095.304.636-26
Cargo: Assessor de Atividades Comerciais do Feirão do Povo - Nível 5
E-mail: sedeti.suporte@araxa.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SINE

Nome: Carina Aureliana de Araújo Rodrigues
Telefone: (34) 3691-7049
CPF: 048.689.136.74
Cargo: Assessor de Empregabilidade - Nível 4
E-mail: sine@araxa.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Educação

Nome: Cléria Elena Ferreira
Telefone: (34) 3691-3203
CPF: 965.224.036-53
Cargo: Professora de Educação Básica
E-mail: suprimentosme@araxaeduca.mg.gov.br

Nome: Jussara Augusta Domingues Alves
Telefone: (34) 3691-3203
CPF: 036.133.676-45
Cargo: Professora de Educação Básica
Email: suprimentosme@araxa.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Ação Social

Nome: Gleide Aparecida Moura
Telefone: (34) 3691-7066
CPF: 678.088.916-49
Cargo: Assessor de Convênios - Nível 4
E-mail: socialcompras02@araxa.mg.gov.br

Nome: Fábio Campos de Jesus
Telefone: (34) 3691-7066
CPF: 088.409.776-51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

Cargo: Auxiliar administração I grau II
E-mail: socialcompras02@araxa.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Ação Social – Pequeno Jardineiro

Nome: João Paulo Ferreira de Paula – Pequeno Jardineiro
Telefone: (34) 3691-7091
Cargo: Diretor Pedagógico
CPF: 118.329.556.13
E-mail: joaopferreira97@hotmail.com

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Nome: Bruna Luisa da Silva
Telefone: (34) 3661.2687
CPF: 119.422.476-80
Cargo: Agente Administrativo
E-mail: servicosurbanos@araxa.mg.gov.br

Nome: Rosária Terezinha da Costa
Telefone: (34) 3661.2687
CPF: 567.222.656-68
Cargo: Assessor de Compras - Nível 5
E-mail: servicosurbanos@araxa.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – Setor de Transportes

Nome: Frederico Carneiro de Paiva
Telefone: (34) 3691-7087
CPF: 035.512.526-96
Cargo: Superintendente de Serviços Urbanos
E-mail: transporte@araxa.mg.gov.br

Nome: Charles Jeovane Borges da Cruz
Telefone: (34) 3661.2687
CPF: 074.480.506-64
Cargo: Assessor de Controle de Serviços do Pátio de Transporte - Nível 2
E-mail: servicosurbanos@araxa.mg.gov.br

Nome: João Batista de Lima
CPF: 476.121.936-04
Telefone: (34) 3691.7087/99902-9128
Cargo: Assessor de Limpeza Urbana - Nível 1
E-mail: almojarifado.obras@araxa.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – Terminal Rodoviária

Nome: Emílio Carlos Torres Gotelip
Telefone: (34) 3661.2687



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão
Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br
Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

CPF: 493.809.586-68

Cargo: Assessor de Controle e Cadastro de Veículos - Nível 4

E-mail: servicosurbanos@araxa.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – Parque do Cristo

Nome: Madalena Ávila de Aguiar

Telefone: (34) 3664-5804

CPF: 047.095.176-14

Cargo: Assessor de Atividades Turísticas para o Parque do Cristo - Nível 4

E-mail: eventoturismo@araxa.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Nome: Altamiro Paulo Ferreira

Telefone: (34) 3691-7040 / (34) 3691-7041

CPF: 856.502.696-53

Cargo: Diretor de Compras

E-mail: agropecuaria@araxa.mg.gov.br

Nome: Danilo Cesar Rodriguês

Telefone: (34) 3691-7040 / (34) 3691-7041

CPF: 088.496.146-08

Cargo: Assessor de Apoio Administrativo – Nível 2

E-mail: agropecuaria@araxa.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Segurança Pública

Nome: Cristiano Marciel Machado

Telefone: (34)3664 5410

CPF: 072.152.106-18

Cargo: Assessor de Projetos de Sinalização Urbana - Nível 3

E-mail: cristiano.seguranca@araxa.mg.gov.br

Nome: Cláudia Cristina Borges

Telefone: (34)3669 8076

CPF: 036.409.456-70

Cargo: Assessora de Projetos da ASTTRAN – Nível 4

E-mail: engenharia.transito02@araxa.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Segurança Pública – Corpo de Bombeiro

Nome: Luis Henrique Oliva Maciel

Telefone: (34) 9 8828-9918

CPF: 057.244.456-70

Cargo: Auxiliar Administrativo

E-mail: luis.maciel.@bombeiros.mg.gov.br

Gabinete do Prefeito



Nome: Braz Antônio Romão
Telefone: 34.9.9218.1555
CPF: 467.055.116-72
Cargo: Gestor patrimonial
E-mail: assessoria.governo@araxa.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Esporte

Nome: Danilo Hélio Borges
Telefone: (34) 3669-8055 / 3664-7836
CPF: 093.458.206-80
Cargo: Assessor de Esportes Especializados - Nível 1
E-mail: esportesespecializados@araxa.mg.gov.br

Nome: Marcio Eurípedes Rosa
Telefone: (34) 3691- 2031
CPF: 055.874.936-44
Cargo: Assessor de Esportes Amador e Rural - Nível 1
E-mail: esporte@araxa.mg.gov.br

Secretaria Municipal de Esporte - ATC

Nome: Ana Lúcia Silva
Telefone: (34) 99831-4475
CPF: 863.301.956-68
Cargo: Assessor de Projetos de Esporte para o ATC - Nível 2
E-mail: camatc@gmail.com

5.5. O(A) **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da(o) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Caberá a(ao) **CONTRATADA(O)**, além das responsabilidades resultantes do Edital Pregão Eletrônico nº 09.197/2021, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

6.1.1. Realizar o objeto deste contrato, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações do(s) material(is)/serviço(s) a ser(em) fornecido(s).

6.1.2. Responder pelos danos causados diretamente ao(a) **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do(s) material(is)/serviço(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) **CONTRATANTE**.



6.1.3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega do(s) material(is)/serviço(s) ainda que no recinto do(a) **CONTRATANTE**.

6.1.4. Efetuar a entrega do(s) material(is)/serviço(s) objeto(s) deste contrato, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.1.5. Efetuar a entrega do(s) material(is)/serviço(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.197/2021 e seus Anexos e neste contrato.

6.1.6. Manter, durante todo o período de vigência deste contrato 01 (um) preposto aceito pelo(a) **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário.

6.1.7. Acatar as orientações do(a) **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.1.8. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

6.1.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) **CONTRATANTE** inerente ao objeto desta licitação.

6.1.11. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do(a) **CONTRATANTE**.

6.1.13. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução deste contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

6.1.14. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar – se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NR's) de Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego, provendo seus empregados dos equipamentos de proteção individual (EPI), com respectivos CA (Certificado de Aprovação) atualizado, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI (atualizada e assinada), bem como realizar o treinamento quanto ao seu uso e conservação corretos.



6.1.15. Refazer os serviço(s), sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade, em caso de recusa do mesmo pela fiscalização.

6.1.16. Fornecer todo o material para confecção de chaves e demais serviços, utilizando material de boa qualidade na confecção e conserto dos itens solicitados.

6.1.17. Zelar pela integridade e sigilo das chaves originais entregues para execução de cópias.

6.1.18. Executar os serviços nos locais e prazo estabelecido, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial.

6.1.19. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.

6.1.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

6.1.21. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao município ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços.

6.1.22. Credenciar, junto ao **CONTRATANTE**, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

6.1.23. Responsabilizar-se em não transferir para outrem os serviços objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

6.1.24. Manter os seus empregados, quando no interior do prédio do **CONTRATANTE**, identificados e sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

6.1.25. Prestar os serviços, de acordo com as requisições emitidas pela Área requisitante e/ou Departamento de Compras, nas quantidades, local(is), na forma determinada, e no prazo preestabelecido.

6.2. São obrigações do(a) **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

6.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a(o) **CONTRATADA(O)** possa realizar a entrega do(s) material(is)/serviço(s) objeto do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.197/2021 e deste contrato.

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) material(is)/serviço(s) objeto do Pregão Eletrônico Nº 09.197/2021 e deste contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.



6.2.3. Assegurar-se da efetiva entrega de todos os itens constantes do Termo de Referência adjudicado a(ao) **CONTRATADA(O)**, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

6.2.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do(a) **CONTRATANTE**, pareceres em todos os atos relativos ao(s) material(is)/serviço(s) entregue(s) e que apresentar(em) problema(s), em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

6.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.197/2021 e deste contrato, que venham a ser solicitados pela(o) **CONTRATADA(O)**.

6.2.6. Comunicar a(ao) **CONTRATADA(O)** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do(s) material(is)/serviço(s) objetos deste contrato.

6.2.7. Rejeitar o(s) material(is) /serviço(s) que a(o) **CONTRATADA(O)** entregar fora das especificações do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.197/2021 seus Anexos e deste contrato.

6.2.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que as quantidades previstas no Anexo I do Edital e na cláusula segunda deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O presente contrato terá vigência **a partir da data de sua assinatura vigorando por 12(doze) meses**, facultando-se ao(a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a(o) **CONTRATADA(O)** que:



- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

10.2. A recusa do(a) adjudicatário(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo(a) **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total deste contrato e do objeto desta licitação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo(a) **CONTRATANTE**:

10.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

10.2.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araxá/MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se a(o) **CONTRATADA(O)** ao pagamento de indenização ao(a) **CONTRATANTE** por perdas e danos.

10.2.5. Multas pecuniárias nos seguintes termos:

10.2.5.1. A total inexecução dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

10.2.5.2. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará a(o) **CONTRATADA(O)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

10.2.5.3. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

10.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1., 10.2.2., 10.2.3. e 10.2.4. poderão ser aplicadas a(ao) **CONTRATADA(O)** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a(o) **CONTRATADA(O)** ou profissional que:



- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a(o) **CONTRATADA(O)**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao(a) **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.8. Caso o(a) **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da(o) **CONTRATADA(O)**, o(a) **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da(o) **CONTRATADA(O)**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao(a) **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14. As penalidades serão registradas no cadastro da(o) **CONTRATADA(O)**, quando for o caso.

10.15. A critério da administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pelo(a) **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos do(a) **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

11.2. Este contrato estará sujeito à rescisão, desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida a(ao) **CONTRATADA(O)**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o(a) **CONTRATANTE**;
- e,
- c) Judicial, nos termos da Lei.

11.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no **Exercício de 2021** correrão por conta das Dotações Orçamentárias número:

02.01.01.04.122.0001.2.002.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 11 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Coordenação Setorial de Gabinete

02.14.04.10.303.0404.2.0159.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 1005 – Fonte: 01 – 0002 – 0002 – 0002 – Receitas de Imposto e de Transferência de Imposto – Saúde – Recurso Municipal – Manutenção da Farmácia Municipal

02.14.02.10.301.0401.2.0128.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 820 – Fonte: 01 – 0059 – 0059 – Transferências de Recursos do SUS para Custeio das Ações e Serviços de Saúde – Recurso Federal – Manutenção Desenvolvimento Programa Saúde da Família

02.14.02.10.301.0401.2.0125.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 784 – Fonte: 01 – 0059 – 0059 – Transferências de Recursos do SUS para Custeio das Ações e Serviços de Saúde – Recurso Federal – Manutenção Operacionalização das Unidades de Saúde

02.14.03.10.302.0401.2.0137.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha: 858 – Fonte: 01 – 0002 – 0002 – 0002 – Receitas de Imposto e de Transferência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03
B. Guilhermina - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

de Imposto – Saúde – Recurso Municipal – Operacionalização Serviços de Transportes dos Usuários do SUS

02.14.03.10.302.0401.2.0150.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 956 – Fonte: 01 – 0059 – 0059 – 0059 – Transferências de Recursos do SUS para Custeio das Ações e Serviços de Saúde – Recurso Federal – Manutenção do Pronto Socorro UPA – 24 – Horas

02.14.05.10.305.0401.2.0164.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 1059 – Fonte: 01 – 0002 – 0002 – 0002 – Receitas de Imposto e de Transferência de Imposto - Saúde – Recurso Municipal – Manutenção Ações Serviços Atividades Programa Vigilância em Saúde

02.14.05.10.304.0401.2.0163.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha- 1047 – Fonte: 01 – 0002 – 0002 – 0002 – Receitas de Imposto e de Transferência de Imposto – Saúde Recurso Municipal – Manutenção Ações e Serviços Vigilância Ambiental

02.13.01.10.122.0401.2.0120.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 753 – Fonte: 01 – 0002 – 0002 – 0002 – Receitas de Imposto e de Transferência de Imposto - Saúde – Recurso Municipal – Manutenção das Atividades da Secretaria

02.05.01.04.122.0001.2.013.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 122 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Operacionalização das Atividades da Secretaria

02.10.01.04.122.0001.2.094.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 500 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Operacionalização Atividades Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana

02.09.01.04.122.0001.2.0280.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 445 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 - Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Manutenção das Atividades da Secretaria

02.07.01.12.122.0001.2.038.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 275 – Fonte: 01 – 0001 – 0001 – 0001 – Receitas de Imposto e de Transferência de Imposto – Educação – Recurso Municipal – Operacionalização das Atividades da Secretaria

02.07.01.12.365.0505.2.045.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 342 – Fonte: 01 – 0001 – 0001 – 0001 – Receitas de Imposto e de Transferência de Imposto – Educação – Recurso Municipal – Manutenção Atividades dos Centros Municipais de Educação Infantil – Creche

02.07.01.12.362.0502.2.055.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha- 305 – Fonte: 01 – 0001 – 0001 – 0001 – Receitas de Imposto e de Transferência



de Imposto – Educação – Recurso Municipal – Desenvolvimento das Atividades Ensino Fundamental

02.15.01.08.122.0001.2.0166.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 1094 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Operacionalização das Atividades da Secretaria

02.12.01.26.782.0846.2.0113.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 713 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Administração de Transporte

02.12.01.04.122.0001.2.097.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 555 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Operacionalização das Atividades da Secretaria

02.18.01.04.122.0001.2.0188.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 1285 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Operacionalização das Atividades Sec. Mun. Desenv. Rural

02.19.01.06.181.0230.2.0204.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 1397 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Manutenção Convênio com o Corpo de Bombeiros

02.19.01.04.122.0001.2.0201.3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 1376 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal Operacionalização Atividades Secretaria Segurança Pública e Cidadania

02.20.01.27.812.0871.2.0211.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 1504 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Desenvolvimento Manutenção Atividades Desp. Amador e Rural

02.20.01.27.812.0871.2.0214.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha – 1545 – Fonte: 01 – 0000 – 0000 – 0000 – Recursos Ordinários – Recurso Municipal – Desenvolvimento Manutenção Atividades Esp. Lazer Especializados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Municipal nº 4.724 de 09 de agosto de 2005, Decretos Municipais nº 404 de 06 de setembro de 2005 (Pregão), nº 942 de 02 de março de 2021 (Pregão Eletrônico), pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Araxá/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Araxá-MG, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ARAXÁ
RUBENS MAGELA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA(O): _____

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
Nome: Nome: